

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROFIAP

BRUNA RIOS MARTINS SANTOS

ATRÁS DAS GRADES: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL
FEMININO NA COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

SÃO JOÃO DEL-REI

2018

BRUNA RIOS MARTINS SANTOS

**ATRÁS DAS GRADES: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL
FEMININO NA COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de São João del-Rei, como parte das exigências do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Administração Pública.

Área de concentração: Administração Pública

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vânia Aparecida Rezende.

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Juliana Cristina Teixeira.

SÃO JOÃO DEL-REI

2018

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237a Santos, Bruna Rios Martins.
Atrás das grades: um estudo de caso sobre o sistema prisional feminino na comarca de São João del-Rei - MG / Bruna Rios Martins Santos ; orientadora Vânia Aparecida Rezende; coorientadora Juliana Cristina Teixeira. -- São João del-Rei, 2018. 92 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP) -- Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

1. Sistema Prisional Feminino. 2. Políticas Públicas. 3. Segurança Pública. I. Aparecida Rezende, Vânia, orient. II. Cristina Teixeira, Juliana, co orient. III. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força, persistência e esperança durante todo o trajeto.

A toda minha família, que sempre esteve presente, colaborando e encorajando, sobretudo nos momentos mais difíceis.

A minha mãe, Ana Celina, pela fonte de inspiração, força e exemplo.

Ao meu marido, Charles, pelo amor, pelo apoio fundamental, pela confiança, pelo impulso e pelo encorajamento em momentos decisórios.

Ao meu pequenino filho, Conrado, fonte de toda minha coragem e garra.

A minha irmã, Luciana, por todo apoio, carinho e palavras de incentivo.

A minha orientadora professora Dr^a. Vânia Aparecida Rezende, pelo apoio nos momentos desafiadores, pela confiança depositada e pelo aprendizado proporcionado, minha eterna gratidão.

A todos os colegas do Mestrado, por nossas conversas, encontros, risadas e companheirismo.

A todo o corpo docente do Mestrado, pela troca, aprendizado e por auxiliarem em meu crescimento profissional.

À Banca de Qualificação, representada pelas professoras Dr^a. Nathália de Fátima Joaquim, Dr^a Caroline Miriã Fontes Martins e Dr^a. Juliana Cristina Teixeira, pelas pertinentes sugestões e contribuições para esta pesquisa.

A todas as mulheres presas que participaram desta pesquisa, com quem adquiri um rico aprendizado.

À Universidade Federal de São João del-Rei, pela oportunidade de realizar o Mestrado em uma universidade pública e de qualidade.

Por fim, a todas as pessoas que contribuíram direta e indiretamente para realização desta pesquisa. Muito obrigada!

RESUMO

Embora a taxa de encarceramento feminino tenha aumentado significativamente, a situação da mulher encarcerada consiste em uma realidade tradicionalmente negligenciada. O sistema prisional brasileiro e as políticas públicas nesse campo não foram planejados com base nas especificidades do sexo feminino e na diferença de gênero. Na realidade atual dos presídios femininos, as mulheres são duplamente apenadas por seus crimes ao serem privadas de liberdade e por enfrentarem as péssimas condições carcerárias. É preciso trazer à tona a necessidade de mudança deste quadro. A presente pesquisa tem o objetivo de analisar em que medida a diferença de gênero na construção de políticas públicas de segurança, no sistema prisional, influencia as vivências do feminino no cárcere. Especificamente, buscou-se levantar dados sobre o sistema carcerário de São João del-Rei, investigar as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário feminino e verificar a percepção das detentas e dos gestores sobre o sistema carcerário feminino em São João del-Rei. Devido à dinamicidade e a complexidade da situação das mulheres em privação de liberdade, a pesquisa qualitativa, o estudo de caso e a análise de conteúdo foram entendidas como as melhores formas de compreender o fenômeno estudado. Os ambientes da pesquisa foram o Presídio Regional de São João del-Rei e a APAC Feminina no mesmo município. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e, em seguida, para complementar esta análise, como instrumento de coleta de dados, optou-se pela entrevista com roteiro semiestruturado com as mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade e com os gestores e atores responsáveis pelo sistema carcerário da região. Como resultado da análise de conteúdo, emergiram quatro categorias: encarceramento e gênero, maternidade e cárcere, políticas públicas e vivências no cárcere. Conclui-se neste estudo que as especificidades do gênero feminino no encarceramento, na maioria dos casos, não são respeitadas, e que a maternidade consiste em um dos principais desafios enfrentados pelas detentas e que a situação da mulher encarcerada não está sendo norteadas por políticas públicas eficazes. Evidenciou-se que a discriminação de gênero na construção de políticas públicas para o sistema prisional influencia as vivências femininas experimentadas no cárcere.

Palavras-chave: Sistema prisional feminino. Políticas Públicas. Segurança Pública.

ABSTRACT

Although the rate of female incarceration has increased significantly, the situation of the incarcerated woman is a traditionally neglected reality. The Brazilian prison system and the public policies in this field were not planned based on the specificities of the female sex and the difference of gender. In the current reality of women's prisons, women are doubly penalized for their crimes by being deprived of their liberty and facing the terrible prison conditions. It is necessary to bring up the need to change this framework. The present research has the objective of analyzing to what extent the gender difference in the construction of public security policies, in the prison system, influences the experiences of the female in prison. Specifically, were collected data on the prison system of São João del-Rei; investigate the public policies related to the female prison system and verify the perception of prisoners and managers about the female prison system. Due to the dynamics and complexity of the situation of women in deprivation of liberty, qualitative research and content analysis were understood as the best way to understand the phenomenon to be studied. The research environments were the Regional Prison of São João del-Rei and the APAC Feminine in the same municipality. Firstly a bibliographical research was carried out and then, to complement this analysis, as an instrument of data collection, the interview was chosen with semi-structured script with the women who are in situation of deprivation of freedom and with the managers and actors responsible for the region's prison system. As a result of the analysis of the data obtained emerged four categories: imprisonment and gender, maternity and prison, public policies and jail life. It has come to the conclusion that the specificities of the female incarceration are in most cases not respected, that motherhood is one of the main challenges faced by prisoners and that the situation of the imprisoned woman is not being guided by effective public policies. It was evident in the study that the gender discrimination in the construction of public policies for the prison system influences the female experiences experienced in the prison.

Key words: Female Prison System. Public Policy. Safety Public.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CONASP	Conselho Nacional de Segurança Pública
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SEAP	Secretaria de Administração Prisional
SEDS	Secretaria de Defesa Social
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Crescimento carcerário feminino no período de 2000 a 2016	38
Figura 2 - Destinação do estabelecimento prisional por gênero	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais orientações sobre os direitos das mulheres encarceradas	35
Quadro 2 - Perfil das entrevistadas.....	55

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 PANORAMA DO APRISIONAMENTO FEMININO	12
2.1 Histórico do sistema prisional feminino no Brasil	12
2.2 Políticas Públicas de Segurança no Brasil	20
3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM HISTÓRICO DE DESIGUALDADE E EXCLUSÃO	31
3.1 Prisões femininas: um diagnóstico além do espaço físico	37
4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E GÊNERO NO CONTEXTO BRASILEIRO	41
4.1 Recortes de gênero nas políticas públicas	41
4.2 A prisão e o sistema patriarcal	44
5 METODOLOGIA	48
5.1 Natureza da pesquisa	50
5.2 Os sujeitos da pesquisa	52
5.3 Contexto dos ambientes da pesquisa	48
5.4 Instrumentos da pesquisa	53
6 ANÁLISE DE RESULTADOS	55
6.1 Perfil sociodemográfico e condições de vida das apenadas	55
6.2 Encarceramento e gênero	57
6.3 Maternidade e cárcere	64
6.4 Políticas públicas	68
6.5 Vivências no cárcere	71
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	80

1 INTRODUÇÃO

A mulher historicamente sempre esteve em posição de subordinação ao homem, seu papel na sociedade recorrentemente esteve ligado ao papel da procriação. A mulher enfrentou e enfrenta os desafios em busca da quebra de paradigmas sedimentados na cultura da humanidade. Pode-se afirmar que um importante ponto de inflexão foi no movimento feminista que, ainda hoje, busca a liberdade em seu mais pleno significado. É consensual que há um longo caminho para se falar em liberdade e igualdade entre gêneros.

Em conformidade com os desafios enfrentados pela mulher, pode-se afirmar que a situação da mulher encarcerada consiste em uma realidade tradicionalmente negligenciada, uma vez que o contexto prisional é predominantemente masculino e, destarte, as políticas públicas penais sempre foram direcionadas e pensadas para o público masculino, desconsiderando as realidades específicas das mulheres.

O encarceramento feminino no Brasil aumentou significativamente nos últimos anos, fato que repercute tanto nas políticas públicas de segurança quanto nas políticas específicas que visam combater a desigualdade de gênero. Apesar de as mulheres serem minoria no mundo da criminalidade, a taxa de encarceramento feminino subiu vertiginosamente nos últimos anos. A população absoluta de mulheres encarceradas cresceu 656%, entre os anos 2000 e 2016, chegando ao patamar de 42.355 mulheres presas, à medida que a população de homens encarcerados cresceu 293% no mesmo período (BRASIL, 2017a).

Há de se destacar a atualidade do tema neste contexto, uma vez que o sistema prisional brasileiro e as políticas públicas nesse campo não foram planejados nem construídos com base nas especificidades do sexo feminino e na diferença de gênero, já que foram, em grande parte, elaborados especificamente para os homens.

A literatura pertinente aponta que estudos que analisam a situação das mulheres em privação de liberdade ainda são escassos, o que evidencia a situação de invisibilidade na qual se encontram as mulheres apenadas. Porém, a realidade e as necessidades específicas das mulheres precisam ser consideradas com urgência devido ao significativo aumento da população feminina presa em todo o mundo.

É estratégico abordar a questão da mulher encarcerada na tentativa de impulsionar a criação de políticas públicas que considerem a situação do encarceramento feminino e que possam combater a desigualdade e a violência de gênero. É importante destacar que não basta apenas elaborar as políticas públicas, mas é necessário que estas sejam implementadas e monitoradas com eficácia.

Embora se reconheçam todas as dificuldades econômicas, jurídicas e sociais enfrentadas pela administração pública brasileira, é necessário empenho dos gestores públicos para superarem as dificuldades e a situação na qual hoje se encontra o sistema carcerário feminino. Superlotação, presas vítimas de abusos sexuais, falta de assistência médica, falta de higiene e instalações improvisadas são apenas algumas das características assustadoras que são encontradas no sistema carcerário feminino e que merecem ser analisadas com atenção.

Na realidade atual dos presídios femininos, as mulheres são duplamente penalizadas por seus crimes ao serem privadas de liberdade e por enfrentarem as péssimas condições carcerárias. É preciso explicitar a necessidade de mudança deste quadro, para que seja possível proporcionar às mulheres a efetivação dos direitos humanos. O estudo do tema apresenta grande relevância, uma vez que as mulheres que estão em situação de privação de liberdade passam por um processo de invisibilização na sociedade e não recebem atenção adequada nem por parte da mídia, nem dos pesquisadores, nem do Estado.

Este trabalho teve como *locus* de investigação o universo carcerário feminino na cidade de São João del-Rei e microrregião, no Presídio Regional, também conhecido como Cadeia do Mambengo e na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) feminina, por meio de um estudo de caso da situação prisional das mulheres nos referidos estabelecimentos. Diante deste cenário, formulou-se a seguinte questão: qual o impacto das especificidades de gênero na construção de políticas públicas de segurança no sistema prisional feminino da região de São João del-Rei - MG?

Assim, o presente estudo tem como objetivo geral analisar em que medida a diferença de gênero na construção de políticas públicas de segurança, no sistema prisional, influencia as vivências do feminino no cárcere no contexto do sistema prisional feminino na região de São João del-Rei – MG.

Especificamente, esta pesquisa procura investigar as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário feminino, levantar dados sobre o sistema carcerário da região de São João del-Rei e analisar as diferenças de gênero no sistema carcerário feminino, sob o ponto de vista das encarceradas e dos gestores do sistema.

Convém ressaltar que o presente estudo não tem pretensão de abordar a completude do tema já que uma variedade de questionamentos de ordem política, social e econômica pode ser suscitada. No entanto, tem o intuito de contribuir com o debate sobre a temática do sistema prisional feminino brasileiro e, assim, promover discussões sobre alternativas para superar os graves problemas encontrados na atualidade.

Visando abordar todos esses propósitos, a dissertação foi estruturada, já incluindo esta

introdução, da seguinte maneira: no primeiro capítulo, buscou-se traçar um histórico do sistema prisional do país com uma cronologia do surgimento do sistema carcerário na perspectiva da mulher, e é realizada uma abordagem sobre as políticas públicas brasileiras no contexto da Segurança Pública. Busca-se fazer um histórico das políticas públicas no Brasil voltadas para diminuir a criminalidade e a violência, com destaque para aquelas que abordam o sistema prisional do país e o sistema carcerário feminino. No segundo capítulo, são elencadas algumas das principais legislações que garantem os direitos das mulheres encarceradas. Posteriormente, faz-se uma contextualização da realidade atual do sistema carcerário feminino em um contexto predominantemente masculino. No terceiro capítulo, o sistema prisional feminino é abordado como fruto da herança patriarcal que evidencia as desigualdades e a exclusão da mulher. São abordadas as políticas públicas de segurança e a relação destas com a perspectiva de gênero no contexto brasileiro. Foram elencados alguns recortes de gênero nas políticas públicas e analisado o aprisionamento feminino e a relação deste com o patriarcado.

Além do referencial teórico supracitado, o trabalho apresenta a metodologia de pesquisa que foi utilizada durante seu desenvolvimento e os resultados obtidos durante o processo de investigação. Por último, as considerações finais e as contribuições reveladas pela dissertação, bem como sugestões para futuras pesquisas.

2 PANORAMA DO APRISIONAMENTO FEMININO

2.1 Histórico do sistema prisional feminino no Brasil

Para compreender a realidade do sistema prisional no Brasil, faz-se necessário conhecer um pouco da história de sua formação ao longo dos anos. Na história mundial, as leis penais passaram por diversas modificações e acompanharam as mudanças políticas e econômicas das populações.

Do mesmo modo, para entender a situação da mulher encarcerada nos dias atuais é essencial explorar o processo de formação, a evolução histórica e as transformações ocorridas desde o surgimento dos primeiros estabelecimentos voltados para o aprisionamento feminino.

Desde os primórdios da Idade Antiga, a civilização já se organizava em grupos que estabeleciam regras visando o bem estar comum. Da necessidade de estabelecer normas de convivência, surgiram as primeiras sanções punitivas. Nessa época, as penas possuíam dupla finalidade, eliminar o indivíduo que se tornou um inimigo da sociedade e libertar o grupo social da ira dos deuses.

Neste período, as penas eram essencialmente baseadas em castigos corporais. A prisão era usada, na maioria das ocasiões, como local de custódia enquanto o acusado aguardava o julgamento ou a sentença de morte. Assim, não existia uma arquitetura prisional estabelecida, os acusados eram mantidos nos mais diversos estabelecimentos, como calabouços, torres e conventos abandonados. (CHIAVERINI, 2009).

Na Idade Média, a Igreja Católica começou a inovar e a tratar do caráter inicial das prisões. Os clérigos não podiam ser condenados à morte, então a pena para os religiosos passou a ser convertida em encarceramento. Surgiu, então, a pena de privação de liberdade que tinha como objetivo fazer o recluso refletir e se arrepender da infração cometida.

No século XVI, em Londres, diante do surgimento da sociedade industrial, do aumento das condições de pobreza e da necessidade de novas formas de prisão, começaram a surgir algumas instituições, conhecidas como Casas de Correção, as quais combinavam princípios de assistência aos pobres, oficinas de trabalho e instituições penais e tinham como objetivo principal o trabalho forçado (ANDRADE, 2011).

A criação dos primeiros centros de detenção femininos data do século XVII, quando surgiu o primeiro presídio feminino na Holanda, em 1645. No século XIX, foi criada uma penitenciária feminina em Nova York, nos Estados Unidos e começaram a surgir, no final deste século, as primeiras casas de correção femininas, das quais a congregação da Igreja

Católica era encarregada.

Neste sentido, o sistema prisional que se conhece hoje é resultado da evolução de diversas influências históricas que buscavam o desenvolvimento de punições para os mais variados delitos. Até o século XVIII, a forma predominante de punição penal era por meio da realização de suplícios cruéis e desumanos e, até aquele momento, a pena de prisão não era utilizada com a frequência atual.

Em princípios do século XIX, entretanto, os castigos corporais começaram a desaparecer, com o crescimento dos protestos contra os suplícios. A pena privativa de liberdade passou a fazer parte das punições para os delitos sendo tratada como a humanização das penas. Nesse sentido, a punição deixou de ser um espetáculo público e ocorreu um consequente deslocamento do ato de punir do corpo do condenado para a alma, conforme destaca Foucault (1987):

em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal (FOUCAULT, 1987, p.12)

Michel Foucault (1987) foi de fundamental importância na discussão sobre as punições penais e nas formas de pensar a punição na sociedade contemporânea. O autor destaca, em sua obra *Vigiar e Punir* (1987), as transformações das práticas penais nos séculos XVIII e XIX. Segundo este autor, a função de punir, que antes retirava o direito à vida, passou a retirar o direito à liberdade.

Com o passar do tempo, novos métodos para a execução de penas começaram a ser buscados. Nesse contexto, tornaram-se necessárias novas mecânicas de punição, como as máquinas de enforcamento e a guilhotina, no século XVIII. Assim, com o desaparecimento gradativo de penas como os suplícios, surgiu a prisão com o objetivo de humanizar as punições, pelo menos teoricamente, como destaca Chiaverini (2009)

A prisão como pena na Idade Moderna, portanto, é fruto de uma evolução de várias influências históricas. Desde a antiguidade, as prisões de custódia, em sua maioria, com trabalhos forçados, já estava presente no inconsciente coletivo do homem. Mas foi a Igreja que revelou a possibilidade de prisão penitência. Já o surgimento da prisão da Idade Moderna coincide com decisivas transformações sociais. Veremos que as prisões modernas foram uma alternativa para coibir a vagabundagem e disciplinar o trabalhador no mundo industrial. O discurso humanista que imperou após o absolutismo e que combatia suas crueldades foi o principal responsável pela universalização da sanção penal e sua redução à pena de prisão, que até hoje é a base do sistema punitivo (CHIAVERINI, 2009, p. 8).

Chiaverini (2009) ressalta que o sistema penal baseado no espetáculo dos sofrimentos

físicos e da pena de morte começou a entrar em decadência devido a alguns fatores como: a ineficácia do sistema punitivo, a necessidade de trabalhadores para as indústrias, o desenvolvimento do capitalismo e a superação das políticas as quais mantinham os privilégios da nobreza.

Nesse contexto, a transformação das punições foi acompanhada pelo desenvolvimento do Estado, o qual deixou de ser absoluto e se transformou em Estado de Direito, no qual os mecanismos constitucionais trouxeram obstáculos ao exercício arbitrário e ilegal do poder (ROCHA, 2003).

No Brasil, os espaços prisionais e as tipificações penais foram bastante influenciados pela ocupação portuguesa e pelo sistema escravista. A origem das prisões no Brasil tem relação com a história da colonização do país, e, a princípio, estes estabelecimentos serviam principalmente como lugar de exílio para os condenados pela corte portuguesa. Em 1550, já há a menção da instalação de uma cadeia pública na Bahia, que servia para guardar desordeiros, escravos fugitivos e pessoas que esperavam por julgamento e punição. No processo de colonização brasileira, a coroa portuguesa adotava como punição de criminosos e de pessoas perseguidas a deportação para o Brasil (ALMEIDA, 2006).

Miguel (2013) ressalta que o pensamento jurídico-penal brasileiro pode ser dividido em três fases: o período colonial, a fase do Código Criminal do Império e o período republicano. No início do século XVII, no período colonial, o direito penal que se aplicava no país era baseado em severas punições, com a utilização de penas de morte e punições como açoite, amputação e degredo. Neste período, as cadeias eram utilizadas, na maioria das ocasiões, como lugar de detenção para suspeitos que estavam sendo julgados ou para aqueles já condenados que aguardavam a execução da sentença. Conforme cita Aguirre (2009), a prisão não era o principal mecanismo colonial de controle e castigo social, ainda era muito mais frequente a utilização de castigos como execuções públicas, açoites ou trabalhos públicos.

Desde a colonização, os estabelecimentos prisionais brasileiros eram voltados ao público masculino, sendo poucos e raros os espaços destinados às mulheres. Muitas vezes, as mulheres eram confinadas juntamente com os homens ou ocupavam espaços que não eram mais utilizados por homens encarcerados. No período colonial, não havia qualquer regulamentação que exigisse a separação entre os sexos dos prisioneiros (ARTUR, 2009).

Registros históricos sobre as mulheres prisioneiras no Brasil são escassos e dificilmente encontrados. Segundo Oliveira (2008), o primeiro relato de mulheres presas data de 1870 e encontra-se em um relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, no qual

consta o informe de 187 mulheres escravas presas em um calabouço.

Nessa conjuntura, observa-se que, na época colonial, não existia um sistema carcerário como o que se concebe na atualidade. As cadeias existiam para assegurar que as penas fossem aplicadas e não eram lugares que primavam pela higiene, organização e segurança. Percebe-se, assim, que as prisões nunca receberam os cuidados necessários.

Do início do século XVI a meados do século XVIII, as Ordenações Filipinas vigoravam no Brasil e legislavam a respeito das práticas punitivas na colônia. Durante esse período, o degredo se manteve como prática comum e, entre os degredados, chegavam ao Brasil várias mulheres que tinham sido expulsas de Portugal.

Aguirre (2009) destaca que as instituições de confinamento voltadas para as mulheres no período colonial eram chamadas genericamente de “casas de depósito” e abrigavam, além das mulheres julgadas ou sentenciadas, esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta como uma forma de castigo. Esses estabelecimentos funcionavam às margens do sistema carcerário formal, conforme descrito por Aguirre (2009, p. 51):

o Estado não se interessou pela questão das instituições de detenção para as mulheres. Estas funcionavam como entidades semi-autônomas não sujeitas à regulação ou supervisão estatal, violando claramente a lei, ao permitirem a reclusão de mulheres sem um mandato judicial.

Até 1830 o Brasil não tinha um Código Penal próprio por ainda ser uma colônia portuguesa e submetia-se às leis aplicadas em Portugal, por meio das Ordenações Filipinas que definiam quais eram os crimes e as penas a serem aplicados no Brasil. Nesse período, as prisões não eram utilizadas como penas, mas como um meio de evitar a fuga até que se decidissem quais seriam as punições, na maioria das vezes cruéis.

A partir da emancipação política e da independência em 1822, começaram a ocorrer debates públicos que se familiarizavam com as reformas penais, as quais ocorriam nos Estados Unidos e na Europa. Estes debates serviram de embasamento para dar origem à Constituição de 1824 e ao Código Criminal do Império de 1830, os quais foram os primeiros instrumentos a refletir sobre o encarceramento no país e, assim, buscavam substituir o aparato legal e institucional herdado de Portugal (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Influenciada pelas ideias do Iluminismo, a Constituição Política do Império do Brasil de 1824 visava acabar com as penas cruéis e injustas estipuladas pelas Ordenações Filipinas e previa, nesse sentido, a pena de prisão. A Constituição de 1824 retratava o apogeu das ideias liberais e trazia em seu texto a enumeração das garantias e direitos individuais dos cidadãos. Assegurava em seu Art. 179, inciso XXI, que “as cadêas serão seguras, limpas, bem arejadas,

havendo diversas casas para a separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes” (BRASIL, 1824).

Nesse contexto, foi criado em 1830 o primeiro código penal brasileiro, o Código Criminal Do Império, que vigorou até 1890. Foi elaborado com um texto liberal que trazia a ideia do princípio da legalidade, ou seja, com o preceito de que nenhum crime poderia ser punido com penas que não estivessem estabelecidas na lei (MIGUEL, 2013).

O Código Criminal do Império de 1830 é um avanço quando comparado às Ordenações Filipinas, às quais o Brasil estava submetido, uma vez que acabava com as punições, como as práticas de tortura, a marca de ferro quente e outras formas de castigos e torturas físicos, embora contemplasse ainda a pena de morte. Apesar de eliminar alguns castigos cruéis e trazer, aparentemente, um discurso mais liberal, o Código Criminal Imperial continuava a punir os escravos de maneira diferenciada, continuando com as práticas de açoite e penas mais severas.

O Código Criminal Imperial se destaca ainda por introduzir a pena de prisão com trabalho com a abordagem de uma nova concepção em termos de punição. Para atender este novo modelo, foi construída a primeira penitenciária da América Latina, a Casa de Coerção do Rio de Janeiro, que foi concluída em 1850 (MIGUEL, 2013).

As Casas de Coerção surgiram com o intuito de ocupar o tempo ocioso dos prisioneiros e visavam disciplinar os indivíduos mais propensos a cometerem crimes. Porém, as atividades desenvolvidas eram exaustivas, funcionando como meios de repressão sobre a vida do apenado.

No início do século XIX, o encarceramento penal funcionava como privação de liberdade, mas também como tentativa de correção dos indivíduos e tentava abranger todas as vertentes do condenado, treinamento físico, atitude moral e aptidão para o trabalho, baseados em conceitos de disciplinas fundamentais.

Obedecendo a um rigor regulamentar de um convento, a situação das mulheres presas naquele período não era distinta, Foucault (1987) retrata a imagem das mulheres em uma prisão em Clairvaux, na França:

num púlpito, acima do qual há um crucifixo, está sentada uma freira; diante dela, e alinhadas em duas fileiras, as prisioneiras efetuam a tarefa que lhes é imposta, e como domina quase exclusivamente o trabalho de agulha, resulta que o mais rigoroso silêncio é constantemente mantido... Parece que nessas salas tudo respira a penitência e a expiação. Ocorre-nos, como por um movimento espontâneo, os tempos dos veneráveis hábitos desta tão antiga habitação; lembra-nos os penitentes voluntários que aqui se fechavam para dizer adeus ao mundo (FOUCAULT, 1987, p. 272).

Albuquerque Neto (2017) destaca que, a partir do final da década de 1860, as queixas contra o estado das prisões brasileiras eram constantes nos relatórios anuais do Ministério da Justiça, o qual já reclamava a urgência de uma reforma no sistema prisional do país. Mesmo com a inauguração de diversas prisões, as condições de execução penal no Brasil continuaram precárias.

Acompanhando a necessidade de mudanças, foi sancionado o Código Penal Republicano, promulgado pelo Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, inspirado na Constituição dos Estados Unidos, o qual consolidou as leis penais e ficou vigente até 1941. O Código trazia punições para aqueles que praticavam o espiritismo, a magia e cartomancias e considerava como contravenções penais práticas como a capoeira, a mendicância e o alcoolismo contumaz (BRASIL, 1890).

O Código Penal Republicano aboliu a pena de morte, instituiu sanções mais brandas e criou o sistema penal correccional com o estabelecimento de penas como a prisão com trabalho obrigatório, reclusão, banimento, interdição, suspensão e perda de emprego público.

Sob a influência do contexto político, a partir do início do século XX, algumas modificações no sistema carcerário do país começaram a ser realizadas, . A Penitenciária de Mulheres surgiu, nesse contexto, no intuito de educar as mulheres e de garantir a paz e a tranquilidade nas prisões masculinas e, conforme destaca Oliveira (2008, p. 27), havia preocupação

em definir normas pedagógicas que transformassem as “meretrizes, vagabundas e perniciosas” em mulheres dóceis, obedientes às regras da prisão, educadas, convertidas em caridosas beatas, voltadas às prendas domésticas, aos cuidados com os filhos, à sexualidade educada para a procriação e a satisfação do marido.

Pode-se observar que o formato escolhido para as primeiras prisões femininas privilegiava o resgate de elementos vistos como próprios do sexo feminino. O encarceramento das mulheres buscava moldar o caráter delas por meio de medidas educativas que continham ensinamentos como artesanatos e aulas de costura (ANDRADE, 2011).

Como destaca Ferrari (2010), na origem das prisões femininas, no Brasil, prevalecia o discurso moral e religioso, havia uma ideia de domesticação da mulher envolvida “com crimes relacionados à prostituição, aborto, infanticídio, vadiagem, embriaguez e bruxarias, papéis desviantes do esperado para mulheres de prendas domésticas” (FERRARI, 2010, p. 1336).

Trata-se importante destacar que, diferentemente dos dias atuais nos quais a maior parte das mulheres é detida por crimes que têm relação com as drogas, no início do século XX,

as prisões das mulheres, na maioria dos casos, decorriam de pequenos furtos, brigas, alcoolismo, vadiagem, aborto e práticas consideradas bruxarias. No entanto, por ter um pequeno número de mulheres infratoras, as autoridades não viam necessidade de gastar recursos para construir estabelecimentos específicos para elas (FERRARI, 2010).

Apesar das condições carcerárias precárias, Aguirre (2009) relata que as evidências sugerem que as mulheres encarceradas nessa época viviam em melhor situação que os homens. Enquanto as prisões masculinas eram descritas como verdadeiros infernos, no confinamento feminino, a violência era menos recorrente e a atenção dada para a alimentação e para a saúde era razoável.

Conforme ressalta Miguel (2013), poucos anos depois de sua promulgação, o Código Penal Republicano começou a receber diversas críticas e, a partir de então, várias revisões foram realizadas para atualização dos parâmetros. Com a abertura política, diversas modificações foram feitas até que se chegasse ao atual Código Processual Penal e na Lei de Execução Penal. Zaffaroni (2015) destaca que, apesar de todas as críticas recebidas, o Código de 1890 possuía um texto liberal e clássico que simplificava o sistema de penas do código anterior e representou, para o seu tempo, um significativo avanço quando comparado ao texto do Código Imperial.

Três anos após a promulgação do Código de 1890, já começaram a surgir movimentos no sentido de reformá-lo. Após a apresentação de diversos projetos de mudanças, Getúlio Vargas solicitou a elaboração de um novo Código Penal que foi criado em dezembro de 1940 e entrou em vigor em 1942 apresentando um texto influenciado pelas ideias neoclássicas e pelo positivismo.

A década de 40 e a primeira metade da década de 50 trazem avanços significativos no campo penal no Brasil diante de uma grande ebulição do debate a respeito da prática penitenciária no país, na qual ocorreu a promulgação do Código Penal em 1940 e do Código de Processo Penal, em 1941. Essa legislação marca o estabelecimento das primeiras unidades prisionais voltadas exclusivamente para as mulheres.

Na cidade de Porto Alegre, em 1937, foi criado o Reformatório de Mulheres Criminosas, que posteriormente passou a se chamar Instituto Feminino de Readaptação Social, a primeira instituição brasileira voltada especificamente para o aprisionamento feminino. Apesar de não ser um prédio construído para tal fim, foi a primeira vez que as mulheres ficaram encarceradas em um espaço totalmente separado dos presídios masculinos (ANDRADE, 2011).

O Código Penal de 1940 faz referência à situação das mulheres encarceradas e, assim,

foi estabelecida a primeira norma legislativa referente à separação física entre homens e mulheres no sistema prisional brasileiro. O Art. 29, no parágrafo 2º, determina: “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”. Em 11 de agosto de 1941, foi regulamentada a criação dos “Presídios de Mulheres”, que tinham como principal objetivo separar os homens e as mulheres no sistema carcerário (BRASIL, 1940).

As primeiras prisões destinadas somente às mulheres foram administradas por congregações religiosas. Em São Paulo, foi criado o Presídio de Mulheres em 1941, administrado pelas freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers, e, em 1942, foi inaugurada a Penitenciária de Mulheres da Capital Federal, no Rio de Janeiro, dirigida pelas freiras da mesma congregação (MIGUEL, 2013).

Por meio de ensinamentos religiosos, as freiras tentavam resgatar valores morais vigentes na sociedade para reconduzir as mulheres ao que consideravam um bom caminho. Antes de chegar ao Brasil, a congregação já realizava trabalhos semelhantes no Chile e na Argentina voltados para o perdão e para a cura da mulher pecadora. Acreditava-se que, por meio das orações e pelo ensinamento de trabalhos domésticos, as mulheres seriam capazes de voltar para suas famílias e de desempenhar o papel que a sociedade esperava.

O Código Penal de 1940, o qual vigora até os dias atuais, passou por diversas reformas durante esses anos, as quais trouxeram alguns avanços, no sentido de aprimorar o Código Penal Brasileiro. Entre as modificações, ocorreu a promulgação da Lei nº 7210 de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), a qual remete a aplicação da pena de prisão não apenas como um fim em si, mas aborda ações e direitos dos presos para que seja possível a ressocialização destes (BRASIL, 1984).

A LEP foi elaborada com o intuito de regular o processo de cumprimento de pena e disciplinar a vida carcerária, sem deixar de lado a ênfase no respeito à dignidade do cidadão, trazendo regras claras que garantem os direitos dos apenados.

Apesar das tentativas de melhorias das condições dos estabelecimentos prisionais femininos, foi somente com a promulgação da Lei de Execução Penal, que ficou assegurado às mulheres o direito ao alojamento em celas individuais com a garantia de que a pena deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos do sexo masculino que sejam adequados para as condições particulares das mulheres.

Neste contexto, em 2009, foi realizada pela Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário com o objetivo de investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro, entender as causas dos seus problemas e apresentar

alternativas para a sua melhoria. Foram oito meses de atividades da Câmara e dezoito estados diligenciados para alcançar o objetivo proposto.

A CPI definiu a situação das mulheres encarceradas como uma “vergonha nacional” na qual há uma total ignorância da condição feminina (BRASIL, 2009, p. 285):

como o sistema prisional feminino não é adequado à mulher, muitas vezes ela é tratada como um homem e sua condição especial ignorada, o que leva a violências inomináveis. É preciso que as mulheres sejam tratadas de acordo com seu gênero e suas necessidades especiais, mas o resguardo de sua integridade física, sem que haja promiscuidade com presos do sexo masculino, tem de ser garantia fundamental dessas presas.

Nesse sentido, foi lançado em 2011 o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que tem ações previstas como a promoção e a garantia dos direitos das mulheres em situação de prisão e reúne um conjunto de diretrizes, princípios e ações no sentido de nortear a intervenção do Poder Executivo Federal, em parceria com os governos estaduais e municipais (BRASIL, 2011b).

Entre as ações previstas, o Pacto visa, por exemplo, ampliar o acesso à justiça das mulheres encarceradas, contribuir para a humanização dos equipamentos prisionais, capacitar essas mulheres para a reinserção no mundo do trabalho e garantir a proteção à maternidade e o atendimento adequado aos seus filhos.

2.2 Políticas Públicas de Segurança no Brasil

A política pública enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica nasceu nos Estados Unidos como uma subárea das ciências políticas e teve seus estudos regidos pelo pressuposto de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo realiza pode ser cientificamente formulado e analisado por pesquisadores e possuía como objetivo entender como e por que os governos optam por determinadas ações. Assim, o estudo sobre as políticas públicas enfatizava as ações do governo, sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado (SOUZA, 2006).

Diante da complexidade do tema, encontram-se muitas definições para o termo política pública, para seu processo de elaboração e seus estágios de execução. Em uma visão geral, a elaboração das políticas públicas está relacionada à necessidade de solucionar determinadas situações por meio de decisões que sejam capazes de promover o bem comum da sociedade.

Não existe uma única nem a melhor definição de política pública, porém, muitos dos

conceitos encontrados enfatizam o papel da política pública na solução de problemas, o que leva os críticos a argumentarem que estas definições ignoram o embate em torno de ideias e interesses que seriam a essência da política (SOUZA, 2003).

Breus (2006) define que as políticas públicas são programas do governo que buscam coordenar as ações públicas disponíveis no Estado e as atividades privadas para o alcance dos direitos dos cidadãos e para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. O autor ressalta ainda que as políticas públicas devem ser estruturadas por meio de projetos de médio e longo prazo, uma vez que para alcançar os objetivos da Constituição Federal de 1988 é necessário ultrapassar a duração de um governo.

Para Lima (2011), a política pública é composta por objetivos, pelos instrumentos que permitem que se alcancem as metas propostas e pelas especificações destes instrumentos que podem assumir diferentes valores em seus parâmetros de acordo com o nível de presença do Estado na provisão dos bens e serviços.

Com a abordagem de uma perspectiva mais operacional, Saravia (2006, p. 29) traz outra definição para políticas públicas:

é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

Ao elaborar uma política pública, inicialmente, é necessário identificar uma situação problema e, a partir disso, incluí-la na agenda governamental para então poder atuar. Lima (2011) ressalta que a continuidade de uma política pública, na qual há a manutenção dos seus objetivos e dos instrumentos utilizados ao longo do tempo, ocorre quando esta representa uma solução viável para um problema e quando há um alto nível de investimento dos atores, o que evita um elevado potencial de mudança.

Breus (2006) ressalta que as políticas públicas são os instrumentos que o Estado possui para concretizar os Direitos Fundamentais previstos na Constituição de 1988, porém, para o alcance destas metas, é necessário um aprofundamento teórico sobre as políticas públicas, além de um dispêndio de recursos que necessita ser bem planejado.

Com o objetivo de melhorar a gestão pública e implementar as políticas públicas, o Estado brasileiro passou por uma série de reformas nos últimos anos. As transformações no cenário internacional, nas décadas de 50 e 60, culminaram com a adoção de novas formas de gerenciamento e de planejamento. No Brasil, entre o final da década de 70 e o início da década de 80, surgiu um movimento da sociedade civil em direção à redemocratização que

culminou com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte e a promulgação de uma nova Constituição em 1988, com o intuito de garantir os direitos sociais por meio da realização de políticas públicas. Breus (2006) cita, no entanto, que as últimas décadas ficaram marcadas pelo conflito entre a expectativa da implementação destas políticas e as restrições políticas e econômicas que dificultaram sua execução.

Lima (2011) ressalta a influência decisiva exercida pela Constituição de 1988 no processo de elaboração de políticas públicas, uma vez que esta define as regras do jogo político e os limites da legalidade e abre possibilidades para a organização dos atores em demandar ação dos governos. Neste novo cenário que se desenhou após a Constituição, as políticas públicas assumiram então um papel central baseado nos princípios da universalidade, igualdade, seguridade e cidadania.

No âmbito das políticas de Segurança Pública, estas podem ser compreendidas como subtipos específicos de Políticas Públicas. O termo segurança pública esteve muito tempo associado à proteção do Estado e não do cidadão, principalmente durante o período do regime militar brasileiro. Entretanto, com a promulgação da Constituição de 1988, uma perspectiva mais democrática ganhou espaço, com a introdução da abordagem de temas como os direitos sociais, as garantias fundamentais e o respeito à dignidade humana.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu Artigo 44, que: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. A Constituição define, ainda que de maneira sucinta, a participação dos municípios para a atuação em conjunto com os órgãos federais e estaduais nas ações de segurança pública, por meio da guarda municipal (BRASIL, 1988).

A segurança pública é constituída formalmente pelos seguintes órgãos: polícias ostensivas e investigativas, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos recuperatórios, como as penitenciárias e casas de detenção. A atuação destes órgãos deveria ocorrer de forma integrada, porém, não é o que se observa na prática uma vez que cada um destes órgãos atua quase sempre de maneira individualizada.

O processo de redemocratização e as pressões sociais determinaram uma modificação nos modelos de políticas públicas, inclusive na área de segurança. Aliada a estas discussões, que buscam a solução dos problemas de violência e de segurança, constata-se a crescente necessidade de reformas estruturais tanto no modelo de segurança pública quanto na justiça criminal brasileira, visto que, até o presente momento, as referidas políticas não conseguiram promover a confiança da opinião pública.

Na visão de Carvalho e Silva (2011), apesar de a Constituição de 1988 estabelecer um compromisso com a segurança individual e coletiva, o que se percebe são medidas inconsistentes e paliativas a situações emergenciais deslocadas da realidade social.

A partir da segunda metade da década de 80, começaram a se multiplicar no Brasil movimentos, organizações não governamentais e centros de pesquisa com o objetivo de desenvolver práticas e estratégias para o controle da violência pública e favorecer a incorporação destas medidas nas políticas públicas de segurança (ZACCHI, 2002).

Carvalho e Silva (2011) consideram a segurança pública como um processo articulado no qual há uma interdependência institucional e social e as políticas de segurança pública são definidas como a forma de instituir estratégias de controle social, bem como de enfrentamento da violência e da criminalidade.

A segurança pública tem a função de preservar ou restabelecer a convivência social e permite, conforme cita Silva (2009, p. 635) “que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses”.

Para Filocre (2009), a política de segurança pública se torna uma política pública, conforme explica o autor:

se nela existir uma proposta, a um só tempo, de forma de organização da vida social e de ações visando certo objetivo de interesse público. Trata-se de um conjunto de programas, estratégias, ações e processos atinentes à manutenção da ordem pública no âmbito da criminalidade, incluídas neste contexto questões sobre violência, insegurança, inclusive subjetiva (FILOCRE, 2009, p. 148).

Neste contexto, costuma-se fazer uma distinção entre os termos política de segurança pública e política pública de segurança. Na visão de Oliveira (2002), a expressão política de segurança pública se refere àquelas atividades tipicamente policiais, à medida que as políticas públicas de segurança englobam diversas ações governamentais e não governamentais, as quais impactam a criminalidade e a violência. Filocre (2009), entretanto, faz uma crítica a essa distinção ao passo que ela vincula a política de segurança pública ao entendimento ultrapassado de que esta é centrada exclusivamente no controle repressivo-penal do crime.

As iniciativas na área de segurança pública sofreram modificações nas últimas décadas com a introdução de novos paradigmas. Estes influenciam tanto a forma de pensar na produção científica quanto à formulação das políticas públicas. Na ótica das políticas de segurança pública, o Estado brasileiro pode ser caracterizado por três diferentes paradigmas: o paradigma da segurança nacional, vigente no regime militar; o paradigma da segurança

pública, que entra em voga a partir da Constituição de 1988 e o paradigma da segurança cidadã, que se inicia por volta dos anos 2000 (FREIRE, 2009).

Durante o período do regime militar, eram priorizadas a defesa do Estado e a ordem política e social. Estas ações eram influenciadas pelo paradigma da segurança nacional, o qual pode ser definido pela habilidade do Estado em garantir seus objetivos nacionais. Para Madeira e Rodrigues (2015), o paradigma da segurança nacional é caracterizado pelo combate aos inimigos externos e aos inimigos internos.

A partir do término do regime militar e com a promulgação da Constituição de 1988, começou a se aprofundar uma nova perspectiva baseada no conceito de Segurança Pública expresso na Carta Magna, o qual está voltado para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de suas instituições e pelos órgãos de polícia.

Freire (2009) destaca que, apesar dos avanços obtidos a partir do texto da Constituição, alguns temas não foram abordados, como o papel de outras instituições na prevenção da violência e a importância da atuação dos municípios na segurança pública. A perspectiva que abrange estes campos ficou conhecida como Segurança Cidadã e começou a ter maior notoriedade a partir do final da década de 90 a partir do reconhecimento da multicausalidade da violência. A partir dessa abordagem, ficou evidente que as políticas de intervenção na área de segurança deveriam envolver diversas instituições e a sociedade civil.

Apesar da crescente influência da perspectiva baseada na Segurança Cidadã, observada pela multiplicação de organizações não governamentais e de movimentos sociais influenciados por esta abordagem, percebe-se que a atuação dos municípios e a participação da sociedade civil na gestão das políticas de segurança pública consistem em um processo ainda em construção que ocorre de forma lenta e gradual.

Entretanto, é possível observar que a parceria entre a sociedade civil e o Estado é fundamental para a consolidação da democracia e para o exercício do controle social com o objetivo de garantir a segurança e a qualidade de vida da população brasileira por meio de políticas públicas que sejam capazes de impactar positivamente os indicadores da violência no país.

Nesse sentido, Zachi (2002) reflete que, mesmo de maneira incipiente, começam a surgir, no Brasil, ações que priorizam as medidas preventivas voltadas ao fortalecimento das esferas de controle social informal e à mediação social de conflitos, e adotadas em paralelo com um sistema penal reorientado para a prevenção.

Nas últimas décadas, a área de segurança passou por modificações nas relações

públicas com o estímulo da articulação intergovernamental e intersetorial por meio de programas específicos voltados para a descentralização e embasados em ações preventivas que utilizam a participação social, no intuito de enfrentar a criminalidade e a violência (SCHABBACH, 2014).

No Brasil, a formulação de políticas públicas de segurança deve estar pautada em metas claras e definidas e deve incluir reformas sociais profundas, que contemplem os fatores socioeconômicos, com o objetivo de reeducar e ressocializar os criminosos para o convívio em sociedade.

Lima, Bueno e Mingardi (2016) ressaltam que as melhores práticas para a redução da violência e da criminalidade estão concentradas em três eixos que ocorrem por meio da aproximação com a população, do uso intensivo de informações e do aperfeiçoamento da investigação e da inteligência. Estas medidas, entretanto, precisam estar articuladas entre os diversos setores do Estado e da sociedade para que possam embasar políticas públicas de segurança que sejam efetivas em longo prazo.

De modo geral, as melhores práticas são aquelas que impactam a qualidade de vida, resultam de parcerias entre o setor público, o setor privado e as organizações da sociedade civil, bem como apresentem sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental. Em segurança pública, tais práticas podem ser caracterizadas como o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais e ocorrem por meio das políticas de prevenção e das parcerias entre público e privado (SOUZA et al., 2009).

Soluções para o grave problema de segurança pública presente no Brasil não devem estar pautadas em necessidades imediatistas, mas em resultados em longo prazo que sejam capazes de modificar a qualidade de vida da população como um todo e que consigam atender as demandas prioritárias.

Soares (2006) destaca que existem dois meios complementares de trabalhar para promover a segurança pública cidadã. Um deles é por meio de políticas de prevenção da criminalidade violenta, as quais podem ser eficientes mesmo que não atuem sobre as causas estruturais uma vez que salvam vidas e reduzem danos e sofrimentos e o outro por meio da ação policial.

Para Mesquita Neto (2006), as políticas de segurança pública têm como objetivo manter a lei e a ordem, preservar a vida, a liberdade e a segurança das pessoas e, mais especificamente, reduzir a incidência de crimes. Segundo o autor, existem duas concepções conflitantes que apontam para estratégias de melhoria da segurança pública. Uma delas, mais tradicional, entende que a melhoria da segurança pública é equacionada pela redução de

crimes. Do outro lado, uma concepção mais inovadora, maximalista, é equacionada por meio da redução do medo ou da insegurança e pela melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Por serem amplos demais, quaisquer destes objetivos, entretanto, só poderão ser alcançados por meio de políticas públicas de segurança que tenham metas em longo prazo e que não se resumam a apenas um mandato eleitoral no qual ocorrem ações e programas que não têm continuidade.

Na tentativa de intervir nos pontos críticos identificados na segurança pública, algumas medidas foram adotadas nas últimas décadas. A formação de um Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) iniciou-se a partir da Constituição Federal de 1988. Atualmente, funciona como um modelo tripartite, composto por representantes da sociedade civil, membros governamentais e trabalhadores da área de segurança pública. É um órgão colegiado de cooperação técnica entre os entes federativos no combate à criminalidade, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça,

Cabe ao CONASP formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da Política Nacional de Segurança Pública.

Em 1997, ocorreu a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); a construção, em 2000, do I Plano Nacional de Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) em 2007 (BRASIL, 2000; SCHABBACH, 2014).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública foi criada pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, decorrente da transformação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública. A SENASP tem como uma de suas competências implementar a Política Nacional de Segurança Pública em todo o território nacional e acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança (BRASIL, 1997).

Em 2000, o Ministério da Justiça lançou o Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) com o objetivo de aperfeiçoar o sistema brasileiro de segurança pública por meio da integração de políticas sociais, de segurança e de ações comunitárias (BRASIL, 2000).

Em outubro de 2007, foi instituído, por meio da lei nº 11.530, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o qual visa uma intervenção qualificada no âmbito da segurança pública no Brasil por meio de ações do Estado com participação da família e da comunidade. O PRONASCI tem o objetivo de articular ações de segurança pública para a

prevenção, controle e repressão da criminalidade e intensificar uma cultura de paz (BRASIL, 2007a).

Com o intuito de combater a criminalidade e o alto índice de homicídios no país, foi lançado, em Janeiro de 2017, um novo Plano Nacional de Segurança Pública que possui três objetivos principais: reduzir homicídios dolosos, feminicídios e a violência contra a mulher; realizar um combate integrado à criminalidade organizada transnacional e racionalizar e modernizar o sistema penitenciário (BRASIL, 2017b).

No contexto da segurança pública, o sistema penitenciário pode ser definido como cita Zaffaroni (2015, p. 69) como um “controle social punitivo institucionalizado”, que funciona desde o momento em que se detecta a suspeita de um delito até a imposição e a execução da pena por meio de atividades normativas que institucionalizam os procedimentos e engloba as atividades do legislador, do público, da polícia, dos juízes, dos promotores e dos funcionários da execução penal.

O Ministério da Justiça é responsável pela formulação da política penitenciária, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). Este colegiado é o órgão superior de um sistema integrado pelo Departamento Penitenciário Nacional, apoiado pelo Fundo Penitenciário. O sistema é regulado pela Lei de Execução Penal, que disciplina sua administração, os deveres do Estado e os direitos dos presos (CÂMARA, 2007).

No campo prisional, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, é o órgão executivo que controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas principalmente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Além disso, o DEPEN é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

O DEPEN é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao qual cabe planejar, coordenar e executar a Política Penitenciária Nacional e, dessa forma, acompanhar a aplicação das normas de execução penal e prestar assessoria técnica a todas as unidades da federação. O Sistema Penitenciário Brasileiro é subordinado ao DEPEN e compete a ele a supervisão, a coordenação e a administração dos estabelecimentos penais federais, conforme determina a Lei de Execução Penal.

O CNPCC é responsável por implementar, em todo o território nacional, a política criminal e principalmente penitenciária bem como executar planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada.

A cada quatro anos, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária elabora

o Plano Nacional de Política Criminal. O documento de 2015 inicia-se com a indicação da necessidade de adequação da política criminal e penitenciária aos instrumentos de governança em política pública e demanda das três esferas de poder o alinhamento para promoção de uma política que seja eficaz e efetiva.

O Plano Nacional aponta ainda a necessidade de atender as especificidades das mulheres, com o objetivo de diminuir a tendência de crescimento da população carcerária feminina, que tem sido superior ao dobro do aumento da população prisional masculina (BRASIL, 2015).

O documento evidencia ainda a necessidade de criar políticas públicas específicas para as mulheres com o intuito de reconhecer as diferenças de gênero por meio de políticas que sejam efetivas para reduzir as desigualdades e diminuir o crescimento da população prisional feminina.

No sentido de proporcionar recursos e meios para financiar e subsidiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional, foi criado em 1994 o Fundo Penitenciário Nacional. Com o objetivo de apoiar os projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, o Fundo Nacional de Segurança Pública foi instituído em 2001, por meio da lei nº 10.201, de 14 de fevereiro do referido ano,

O FUNPEN pode ser considerado um grande avanço e assume uma função importante, uma vez que representa uma política destinada a atender o sistema penitenciário e diminui o grande problema de custeamento dos sistemas prisionais e a necessidade de recursos constantes para os governos estaduais.

Em 2006, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça, por meio do DEPEN, firmaram um Acordo de Cooperação com o objetivo de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino no Brasil (BRASIL, 2007c).

Como resultado do trabalho advindo deste acordo, foi elaborado um Relatório Final, o qual objetivava contribuir com a elaboração de políticas transversais que propiciem às mulheres em situação de privação de liberdade a recuperação da autoestima, formação educacional e qualificação profissional, permitindo o acesso pleno aos direitos fundamentais.

Aprofundando as questões relativas à proteção da mulher presa, o Relatório Final (BRASIL, 2007b) deixa claro que

as ações institucionais devem seguir as diretrizes das políticas públicas voltadas ao combate das violações da dignidade da pessoa humana, levando em conta as particularidades da mulher encarcerada e não deixando de lado o enfrentamento da reprodução da dominação masculina reiteradamente observada em instituições

prisionais - que explicitam no espaço de cumprimento da pena os sintomas da discriminação de gênero (BRASIL, 2007b, p. 23).

Diante da situação do sistema penitenciário brasileiro, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional foi instituída pela Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, e tem como objetivo principal reformular as práticas do sistema prisional brasileiro e contribuir para a garantia dos direitos das mulheres (BRASIL, 2014b).

Nesse contexto, o Departamento Penitenciário Nacional elaborou em 2014 o Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional, o qual tem como objetivo a integração das esferas estadual e federal e o fortalecimento institucional e administrativo dos órgãos de execução penal. Assim, todas as unidades da federação devem elaborar e efetivar a execução de uma política estadual de garantia dos direitos das mulheres presas e egressas do sistema prisional (BRASIL, 2014a).

A referida política estadual deve estar baseada na Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penal, elaborada pelo DEPEN, com apoio dos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial e representantes dos órgãos estaduais de administração prisional.

Com esse objetivo, cada unidade federativa deve elaborar um plano de ação, o qual adequa a realidade encontrada em cada estado às bases legais da Constituição Federal de 1988, da Lei de Execução Penal, das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais dispositivos legais.

A partir da elaboração dessas políticas estaduais voltadas para as mulheres presas e egressas, as quais sejam específicas para cada realidade distinta nos estados, será possível efetivar os direitos das mulheres privadas de liberdade e melhorar a qualidade da gestão prisional no país.

Em Minas Gerais, foi elaborada em 2003 uma política de segurança pública cujo elemento central foi a criação da Secretaria de Defesa Social (SEDS). A Secretaria resultou da fusão da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos. Entre as diversas atribuições da SEDS está a Subsecretaria de Administração Penitenciária, a qual responde pela custódia, educação e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade.

Em 2016, por meio do desmembramento da SEDS foram criadas a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) as quais coordenam as políticas públicas de segurança do referido estado. Cabe a

SEAP realizar a gestão da política prisional e assegurar a execução das decisões judiciais, privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de penas.

Em São João del-Rei, Minas Gerais, a Lei nº 4.982 de 20 de dezembro de 2013, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2014 a 2017, ao tratar sobre a questão da segurança pública, estabelece, entre outras ações, a promoção de ações para a melhoria da segurança pública e redução da violência no Município; o incentivo a ONGs que trabalhem na prevenção da criminalidade entre jovens e adolescentes do município; o estabelecimento de parceria entre a APAC e a Prefeitura e a criação do Projeto Liberdade Assistida em âmbito municipal (SÃO JOÃO DEL-REI, 2013).

3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM HISTÓRICO DE DESIGUALDADE E EXCLUSÃO

A privação da liberdade consiste em pena prevista pelo Direito Penal Brasileiro, entretanto o ordenamento jurídico do país prevê uma série de direitos, os quais devem ser resguardados. O reconhecimento das especificidades do gênero feminino fez com que fossem incluídos na legislação brasileira alguns direitos específicos direcionados às mulheres presas.

O primeiro artigo da Constituição Federal de 1988 aborda o tema da dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais. A Constituição garante também que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante (Art. 5, inciso III), que não haverá penas cruéis (Art. 5, inciso XLVII), que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (Art. 5, inciso XLVIII) e assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (Art. 5, inciso XLIX). Às presidiárias também ficam asseguradas as condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (Art. 5, inciso L). Na prática, entretanto, muitas vezes estes direitos são negados aos presos.

Apesar de a Constituição cidadã assegurar o direito à amamentação, não ficou estabelecido um prazo para que as crianças pudessem conviver com suas mães, conforme ressalta Silva (2009, p. 11):

cada unidade da federação acabou adotando uma solução local para essa questão, sendo comum a associação entre a produção do leite materno pela prisioneira e o período de convivência entre a mãe aprisionada e os seus filhos – criando assim os “órfãos do leite”: aqueles filhos que eram separados de suas mães em razão do esgotamento do leite materno.

A Lei de Execução Penal, lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, regulamenta que é dever do Estado promover assistência ao preso, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Desta forma, esta lei assegura ao apenado a assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde (BRASIL, 1984).

A assistência ao egresso, ou seja, aquele que é liberado definitivo pelo prazo de um ano e o liberado condicional, também é definida pela lei de Execução Penal, a qual assegura ao egresso o acompanhamento do serviço social na tentativa de obter trabalho, e determina que o Estado deva orientar e apoiar a volta à vida em liberdade e, se necessário, conceder alojamento e alimentação pelo prazo de dois meses.

A LEP é um avanço democrático no campo jurídico-penal, uma vez que reconhece o

preso como sujeito de direitos e tem princípios baseados na dignidade humana. Entretanto, é necessário fazer com que seja efetiva na execução das penas e nas medidas de segurança no Brasil para que seja possível contribuir para a ressocialização dos condenados e efetivamente reduzir a violência no país, uma vez que a realidade carcerária brasileira tem características assustadoras.

No rol de direitos previstos pelo Art. 41 da LEP, encontra-se também o direito à visita de parentes, do cônjuge ou do companheiro em dias determinados. Porém, o legislador não faz distinção entre visita simples e visita íntima. Por esse motivo e reforçando a legislação prévia, a Resolução nº 1, do CNPCP, publicada em 1999, recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais que seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 1984).

Pelo fato de a Resolução se tratar de recomendação e não ter força de lei, em 2011, a Resolução nº 1, de 1999, foi revogada, pela Resolução nº 4, quando passou a incluir o direito à visita íntima da população carcerária LGBT. Guimarães (2015) ressalta que em muitos estabelecimentos prisionais, principalmente os femininos, a visita íntima é considerada uma regalia e não um direito (BRASIL, 2011).

Algumas alterações foram promovidas recentemente na Lei de Execução Penal por meio da Lei nº 11.942/09, que alterou a forma de cumprimento da pena privativa de liberdade em cárcere feminino. As inovações preveem que os estabelecimentos penais destinados a mulheres deverão ser dotados de berçário, nos quais as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 meses de idade, e também prevê que a penitenciária de mulheres deverá ter seção para gestante e parturiente, bem como creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL, 2009).

Além da Constituição de 1988 e da LEP, há também a Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do CNPCP, a qual estabelece as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. As referidas normas obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos Tratados, Convenções e regras internacionais, da qual o Brasil é signatário.

Dentre as regras estabelecidas para o tratamento dos prisioneiros, merecem destaque, visto o objetivo deste estudo, aquelas específicas às mulheres. O CNPCP garante que as mulheres deverão cumprir pena em estabelecimentos próprios (Art. 7, § 1º) e que o estabelecimento prisional destinado a essas deve dispor de material obstétrico para atender a grávida, a parturiente e a convalescente em casos de emergência (Art. 17). A Resolução define

ainda que, em estabelecimentos prisionais para a mulher, o responsável pela vigilância e custódia deverá ser do sexo feminino (Art. 52).

A Resolução nº 14 do CNPCP prevê ainda em seu Art. 7, que deve ser garantida a permanência de crianças, no mínimo até um ano e seis meses, filhas(os) de mulheres encarceradas, junto às suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança.

Em 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.403, que prevê em seu art. 318, inciso IV, que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão domiciliar para gestantes a partir do sétimo mês de gravidez ou no caso de gravidez de alto risco (BRASIL, 2011a). Entretanto, para que a substituição possa ocorrer, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos que comprovem a situação da mulher.

Em março de 2016, houve um avanço importante com a promulgação da lei nº 13.257 que alterou artigos do Código de Processo Penal. A lei prevê que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar em casos de gestantes ou mulheres com filhos de até 12 anos de idade e que ainda não foram condenadas pela Justiça. O entendimento acerca da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes deriva da 65ª Assembleia Geral da ONU, realizada em 2010, que aprovou regras mínimas para as Mulheres Presas (BRASIL, 2016c).

Apesar das garantias estabelecidas pelas leis em relação às especificidades da criminalização feminina, é possível observar que ficam garantidos apenas alguns direitos básicos e que não há uma abordagem relativa à saúde mental das encarceradas que acabam sendo punidas duplamente pelos seus atos.

As ações e políticas na área da segurança pública e do acesso à justiça ganham relevância em 2007, por meio do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Políticas para Mulheres, e transformam-se em eixo prioritário de ação e articulação.

Dentre as ações previstas no Pacto com relação ao acesso das mulheres à Justiça, destacam-se: promoção e garantia dos direitos das mulheres em situação de prisão; ampliação do acesso à justiça às mulheres; humanização dos equipamentos prisionais e a garantia dos espaços físicos adequados para as mulheres presas; capacitação das mulheres para a reinserção no mundo do trabalho; garantia do exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em situação de prisão; implantação do serviço de saúde integral da mulher encarcerada; implantação de sistema educacional prisional; garantia de proteção à maternidade; garantia de cultura e lazer dentro do sistema prisional e promoção

dos Mutirões de Revisão Penal.

Diante da situação prisional brasileira, o Departamento Penitenciário Nacional elaborou, em 2014, o Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional, visando à uniformização e à melhoria do atual modelo prisional. Nesse sentido, foram estabelecidos dezesseis assuntos estratégicos com a intenção de adequar a realidade de cada estado brasileiro que são avaliados e monitorados pelo DEPEN (BRASIL, 2014a).

Uma das áreas estratégicas do referido Plano Diretor é a situação da mulher presa e egressa, assim, o Plano responsabiliza todas as unidades da federação pela execução da política estadual de garantia dos direitos das mulheres presas e egressas, com o objetivo de melhorar a situação do sistema criminal e penitenciário feminino nas áreas de saúde, educação, profissionalização, atendimento à gestante, à parturiente, às crianças e outros.

As regras mínimas para o tratamento de presos se aplicam a todas as pessoas encarceradas sem distinção. Com a proposta de um olhar diferenciado sobre a situação das mulheres em privação de liberdade, foram elaboradas em 2010, durante a 65ª Assembleia da Organização das Nações Unidas, as Regras de Bangkok, as quais representam as Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (BRASIL, 2016a).

Estas regras propõem um olhar apurado sobre o encarceramento feminino, tanto no campo de execução penal quanto na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada das mulheres no sistema carcerário e que constituem um grande avanço na construção dos direitos das mulheres encarceradas.

Entre as diversas regras de Bangkok, merece destaque a proposta de enfatizar a aplicação de medidas não privativas de liberdade sempre que possível, para as mulheres gestantes ou que sejam a única fonte de cuidado de uma criança, exceto em casos de crimes graves ou violentos.

Apesar de o governo brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento, estas regras ainda não foram transformadas em políticas públicas consistentes.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, a qual busca efetivar os direitos das mulheres por meio do reconhecimento da diversidade entre os gêneros, é pautada em diretrizes voltadas à integração, articulação, factibilidade, coerência e viabilidade de execução das penas, as quais devem refletir nos diversos planos estaduais, programas, projetos e atividades dela decorrentes (BRASIL, 2014b).

A referida Política Nacional tem como princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a equidade e a humanização do cumprimento da pena. Nesse sentido, o princípio da dignidade da pessoa humana é considerado como fundamento essencial que rege os demais princípios. Sendo assim, a mulher presa, apesar de perder seu direito à liberdade, deve ter preservado o direito à dignidade, de forma que deve ser reprimida qualquer norma ou atitude que venha a violar tal princípio.

Conforme explicitado, as mulheres em situação de prisão têm necessidades muito específicas, o que exige uma legislação específica, com peculiaridades diferentes das necessidades masculinas, para que tenham seus direitos humanos respeitados. Nesse sentido, o quadro 1 apresenta um consolidado das principais leis, resoluções e orientações que abordam a questão dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade. Com relação aos direitos das apenadas, a Constituição de 1988, a Lei de Execução Penal e as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária merecem destaque.

Quadro 1 - Principais orientações sobre os direitos das mulheres encarceradas.

Legislação	Data	Art.	Tema
Lei nº 7.210	1984		Institui a Lei de Execução Penal.
Lei nº 7.210	1984	Art. 14 § 3º	Assegura acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.
Lei nº 7.210	1984	Art. 77 § 2º	No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.
Lei nº 7.210	1984	Art. 82 § 1º	A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.
Lei nº 7.210	1984	Art. 82 § 2º	Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.
Lei nº 7.210	1984	Art. 89	A penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Constituição da República Federativa do Brasil	1988	Art. 5 Inciso XLVIII	A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.
Constituição da República Federativa do Brasil	1988	Art. 5 Inciso L	Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.
Resolução nº 14 (CNP/CP)	1994	Art. 7 § 1º	As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios.
Resolução nº 14 (CNP/CP)	1994	Art. 7 § 2º	Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.
Resolução nº 14 (CNP/CP)	1994	Art. 17	O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico. Para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.
Resolução nº 14 (CNP/CP)	1994	Art. 30	No deslocamento de mulher presa a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidor pública.
Resolução nº 14 (CNP/CP)	1994	Art. 52	No estabelecimento prisional para a mulher, o responsável pela vigilância e custódia será do sexo feminino.
Lei nº 12.403	2011	Art. 318	Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.
Portaria Interministerial nº 210	2014		Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.
Regras de Bangkok	2016		Propõem um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino.

O descumprimento destes dispositivos legais, os quais asseguram os direitos das mulheres encarceradas, ferem a dignidade humana e dificultam a reinserção social destas. Entretanto, conforme reconhece Frinhani (2004), a prática no sistema prisional brasileiro tende à omissão e ao descaso das autoridades na execução da lei. Nesse contexto, perante o olhar das detentas, ações que visam somente cumprir as leis são tidas como caridades feitas a essas mulheres.

3.1 Prisões femininas: um diagnóstico além do espaço físico

Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, 2016b), o estado do sistema prisional brasileiro é caótico, entretanto, a situação das mulheres presas é ainda mais vulnerável. No caso delas, ocorre um abandono por parte do Estado e uma falta de apoio de caráter social que fica evidente em dias de visitas nos quais se notam filas muito pequenas quando comparadas às unidades que abrigam condenados do sexo masculino, evidenciando uma negligência por parte da própria família.

Para compreender a situação da mulher encarcerada, é importante analisar o panorama geral do sistema prisional brasileiro. O Ministério da Justiça mantém o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen) que coordena os dados sobre o sistema prisional brasileiro. Entretanto, percebe-se uma grande deficiência de informações sobre o perfil das mulheres encarceradas, o que contribui para o processo de invisibilidade destas.

Dados do Infopen indicam que, em junho de 2016, a população prisional brasileira era de 726.712 indivíduos. No mesmo ano, o Sistema Penitenciário Feminino dispunha de 27.029 vagas e 42.355 mulheres presas, assim, mediante esses dados, pode-se constatar um déficit de 15.326 vagas para mulheres, o que compõe uma taxa de ocupação de 156, 7% (BRASIL, 2017a).

Isso significa que o país tinha, em 2016, a quarta maior população prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Já com relação às mulheres, o Brasil tem a quinta maior população de mulheres encarceradas no mundo, depois de países como os Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. Entre o número total de presos, encontram-se 42.355 mulheres em situação de privação de liberdade (BRASIL, 2017a).

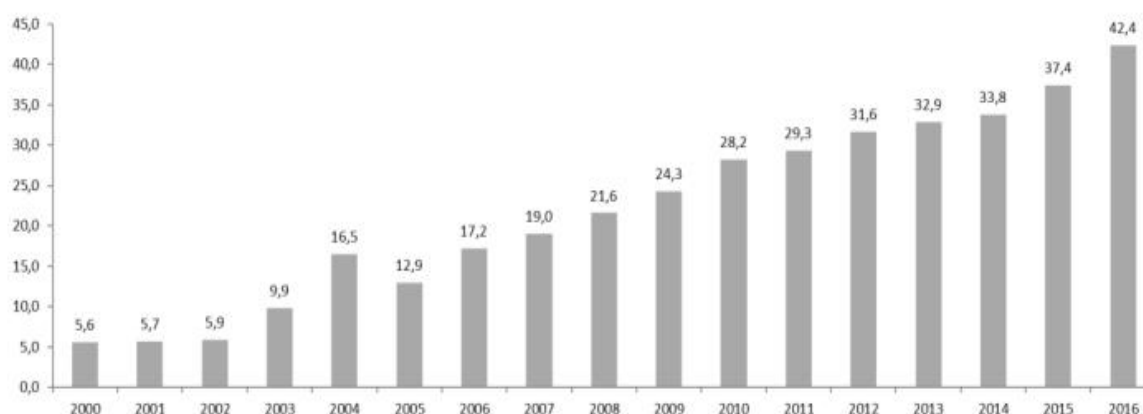
No Brasil, existe uma situação alarmante, quatro entre cada dez presos ainda não foram condenados, ou seja, ainda não foram julgados. Essa situação agrava o quadro já preocupante do sistema prisional brasileiro, uma vez que contribui para a superlotação e aumenta os custos do sistema. Em 2016, segundo dados do Infopen (BRASIL, 2017a), 45%

das mulheres estavam custodiadas no sistema prisional sem terem sido julgadas e condenadas.

Entre os países com as maiores taxas de aprisionamento no mundo, calculadas em relação à população total de cada país, os Estados Unidos, a China e a Rússia estão reduzindo seu ritmo de encarceramento, enquanto, no Brasil, essa taxa vem aumentando. A taxa de aprisionamento feminino no país é de 40,6 presas para cada 100 mil mulheres em 2016 (BRASIL, 2017a).

A figura 1 mostra o crescimento carcerário feminino entre os anos 2000 e 2016, no qual é possível observar que a população absoluta de mulheres encarceradas cresceu 656%. No início dos anos 2000, menos de seis mil mulheres encontravam-se no sistema prisional, já em junho de 2016, ultrapassou a marca de 42 mil mulheres presas. No mesmo período a população prisional masculina teve um aumento de 293%, passando de 169 mil homens encarcerados, em 2000, para 665 mil homens, em 2016.

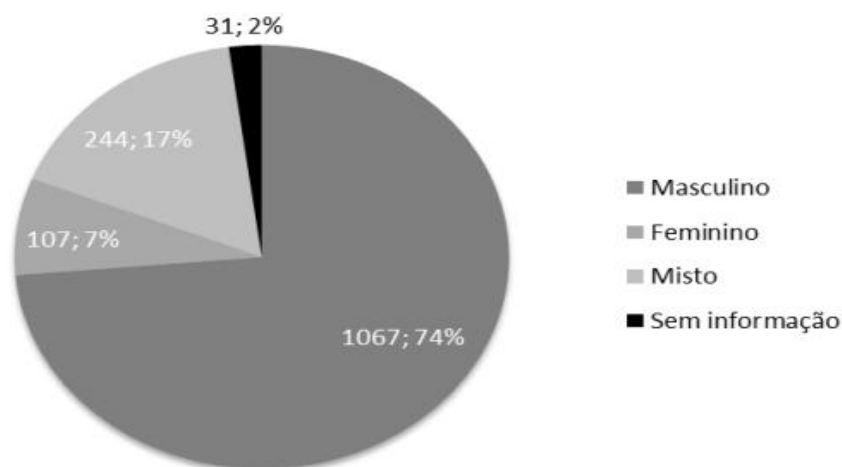
Figura 1 - Crescimento Carcerário Feminino no período de 2000 a 2016.



Fonte: DEPEN, Infopen (BRASIL, 2017a, p. 15).

É possível observar que, no Brasil, há uma superlotação nas unidades prisionais tanto masculinas quanto femininas, em todas as regiões do país. Segundo o DEPEN (2017), existem, ao todo, 1.418 unidades prisionais. Destas, a maior parte é voltada para o público masculino, aproximadamente três quartos dos estabelecimentos prisionais brasileiros estão destinados ao público masculino (Figura 2).

Figura 2 - Destinação do estabelecimento prisional por gênero.



Fonte: DEPEN, Infopen (2017a, p. 22).

Por meio da análise da figura 2, observa-se que embora a separação dos estabelecimentos prisionais femininos e masculinos seja prevista pela Lei de Execução Penal, apenas 7% do total corresponde a unidades prisionais femininas, quantidade inferior aos estabelecimentos mistos, que abrangem 16%. Entretanto, a superlotação nas unidades masculinas e mistas é maior que nas unidades femininas (BRASIL, 2017a).

Segundo os dados do InfoPen (2017a), em geral, as mulheres encarceradas são jovens, com filhos, possuem baixa escolaridade, são responsáveis pelo sustento da família e são oriundas de classes econômicas menos favorecidas. Entre as mulheres presas, 50% têm entre 18 e 29 anos, 62% são negras, 62% são solteiras e apenas 15% concluíram o Ensino Médio.

Outro ponto que merece destaque é o tipo de pena relacionada ao gênero, uma vez que os motivos do encarceramento feminino têm padrões muito distintos dos masculinos. Observa-se que 62% das mulheres estão presas por problemas relacionados ao tráfico de drogas, enquanto, na população masculina, essa proporção é de 25% (BRASIL, 2017a).

Não há um único motivo determinante para as mulheres tornarem-se traficantes de drogas, mas múltiplos fatores. Costa (2008) sustenta que as relações de afeto construídas ao longo das vidas destas mulheres, pautadas pela cultura de submissão da mulher ao homem, tendem a fazer com que estas pratiquem atividades relacionadas ao tráfico de drogas, em nome deste afeto.

Barcinski (2009), ao investigar a criminalidade feminina, descreve que o principal fator motivador para a entrada das mulheres na rede do tráfico consiste no poder experimentado por estas enquanto traficantes. Além disso, a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a necessidade de sustentarem seus filhos e suas famílias surgem

como elementos motivadores para o ingresso no tráfico.

Na visão de Silva (2014), o aumento do número de mulheres presas é o retrato de uma

sociedade que nunca quis e nunca se contentou com a fuga do feminino para as ruas, as fábricas, os bares, relatos de práticas discursivas que na sombra do machismo cria outras estratégias de aprisionamentos da liberdade feminina e feminista. As mulheres foram para as ruas, bares, em lugar de apenas apanharem e serem vítimas de homicídios, também matam, traficam drogas, roubam e furtam com mais frequência (SILVA, 2014, p. 92).

Proporcionalmente, o número de mulheres infratoras é bem menor em relação à quantidade de homens que cometem crimes. Essa situação ocasionou, durante muito tempo, uma falta de políticas relativas ao sistema prisional voltadas especificamente para as mulheres, o que deu origem a uma série de restrições de direitos humanos e de dignidade, com o estabelecimento de instituições que não foram pensadas visando às particularidades femininas.

Diante da dificuldade em encontrar dados referentes à população prisional feminina, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional evidencia a necessidade de se criar ou de se adaptar um banco de dados nacional e estadual, com informações específicas relacionadas à mulher presa (BRASIL, 2014 b).

A partir da construção de um perfil da população prisional feminina brasileira, que aborde diferentes pontos, como raça, cor, etnia, tipo de regime, natureza da prisão, torna-se possível elaborar diagnósticos mais fidedignos sobre a situação do sistema prisional brasileiro no que tange ao sexo feminino e, a partir disso, elaborar políticas públicas específicas para esse público.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E GÊNERO NO CONTEXTO BRASILEIRO

4.1 Recortes de gênero nas políticas públicas

A inclusão da questão de gênero nas políticas públicas brasileiras é fato recente e trata-se de um tema ainda pouco explorado no país. Analisar as questões de gênero nas políticas públicas é oportuno para compreender o panorama atual dos direitos das mulheres. Na visão de Silveira (2004), caminhar para as políticas integradas de gênero ainda é uma aspiração distante, embora tenham ocorrido avanços nos últimos anos. Para entender esse processo, torna-se fundamental o entendimento do termo e das relações sociais entre os sexos.

O conceito de gênero tem interpretações diversas, e as abordagens mais recentes enfatizam as relações sociais entre os sexos e as desigualdades de poder. Scott (1990) define gênero como

um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único (SCOTT, 1990, p. 21).

O emprego do termo gênero refere-se à construção social da identidade sexual, a qual define diferentes papéis, direitos e oportunidades aos indivíduos. Trata-se, portanto, de diferenças hierarquicamente construídas. Assim, abordar a questão de gênero é um passo importante para analisar as desigualdades e entender a complexa construção social de identidades e hierarquias (SOARES, 2004).

Simone de Beauvoir (1980) condensa a dimensão dos estudos de gênero, ao conjecturar que os indivíduos nascem machos e fêmeas e se tornam homens e mulheres, uma vez que tal fato não é um destino assumido na sociedade e, sim, escolhas promovidas dentro da civilização.

Na discussão sobre gênero, Carole Pateman (1993) considera relevante, na organização de uma sociedade justa, a abordagem a respeito da igualdade de gênero. Para esta autora, a sociedade civil resultante de um contrato social está ancorada também em um contrato sexual, no qual as mulheres são excluídas, corroborando a formação de uma sociedade patriarcal.

Para Motta (2017), o termo gênero começou a ser utilizado como categoria de análise em estudos acadêmicos com o objetivo de abordar a condição de subordinação da mulher na

sociedade. Assim, estabelecendo uma correlação entre comportamentos e personalidades socialmente construídos em oposição à divisão sexual biológica, o termo passou a ser utilizado em associação às discussões sobre patriarcado.

A incorporação do debate de gênero na agenda pública começou a ser discutida no final dos anos 70, por meio da mobilização de mulheres que buscavam a superação das desigualdades, a partir do retorno do regime democrático. Assim, influenciadas por esses movimentos, na década de 80, surgiram as primeiras políticas públicas com recorte de gênero (FARAH, 2004).

Nesse cenário, as políticas públicas são baseadas na diferenciação dos processos de socialização entre o feminino e o masculino, bem como na natureza das relações que se estabelecem entre homens e mulheres, abordando, assim, a dimensão da subjetividade feminina na construção de seus objetivos.

Para que as políticas públicas inserissem a questão de gênero, foi necessária uma longa trajetória de movimentos feministas, construídos no decorrer da história brasileira. A criação de um ambiente democrático foi primordial para que as mulheres conseguissem lutar pelo fim da discriminação e da desigualdade de gênero e assim, buscassem garantir seus direitos.

Silveira (2004) ressalta a importância da participação social das mulheres em espaços de definição política, disputa por recursos e mecanismos de controle social dessas políticas, bem como a possibilidade de acesso aos espaços de decisão, para que seja viável construir políticas públicas que não sejam “cegas para o gênero”.

As demandas de gênero na sociedade civil tiveram grande contribuição em seus processos de legitimação e efetivação por meio das conferências internacionais, as quais ocorreram nos anos 1990, e serviram como parâmetro de acompanhamento das políticas públicas voltadas para as mulheres no país. Nesse contexto, estas Conferências recomendavam a programação de políticas públicas para as mulheres e, assim, o governo brasileiro firmava compromissos políticos frente à comunidade internacional (SCAVONE, 2012).

Desde a criação da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, em 2003, têm ocorrido avanços na construção de políticas públicas para as mulheres. Como instrumentos de viabilização destas políticas pautadas na transversalidade de gênero, vale destacar os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres (PNPM) elaborados pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres, a partir de 2004.

Nesse cenário, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres para o período de 2013 a 2015 propõe um processo complexo de participação social e atuações intersetoriais, capazes

de otimizar os recursos disponíveis e garantir a aplicação destes em políticas que tenham o objetivo de reduzir as desigualdades de gênero (BRASIL, 2013).

Assim, o PNPM 2013-2015 destaca que, para a transformação dos espaços de opressão e invisibilidade das mulheres dentro do aparato estatal, faz-se necessário adotar uma política pública pautada na transversalidade. Dessa forma, ressignificar aqueles conceitos que possibilitam um entendimento mais abrangente das estruturas sociais responsáveis pela produção das desigualdades de gênero, raciais, geracionais, de classe, entre outras (BRASIL, 2013).

Os avanços obtidos nos últimos anos são resultados de uma busca incansável pela equidade de gênero. Na visão de Baratta (1999), a luta pela igualdade não deveria ter como objetivo estratégico uma repartição mais igualitária dos recursos e das posições entre os sexos, e sim, uma desconstrução ideológica e uma reconstrução social dos gêneros, baseadas no modelo de poder masculino.

Dessa maneira, as políticas públicas devem ter como princípio inerente o princípio da equidade de gênero que levará à igualdade. A equidade de gênero pode ser descrita como um processo de justiça entre homens e mulheres, a qual busca adotar medidas para compensar as desvantagens sociais e históricas que impedem oportunidades iguais para homens e mulheres (LISBOA; MANFRINI, 2005).

A eficácia das políticas públicas de gênero depende de um conjunto de fatores que devem ser observados pelos responsáveis por sua formulação, como estar ciente das principais demandas das mulheres e dos movimentos sociais; observar a participação ativa das mulheres no processo de elaboração das políticas e ter um compromisso real com a equidade de gênero (NASCIMENTO, 2016).

Constantemente a discriminação de gênero passa despercebida e quando se trata de uma categoria de mulheres ainda mais discriminada por outros fatores, como as mulheres encarceradas, a situação é mais agravante, à medida que quase nenhuma política pública é desenvolvida para estas mulheres, o que torna a mulher encarcerada invisível (CHESKYS, 2014).

As particularidades do encarceramento feminino e a desigualdade de gênero na criação de políticas públicas para este público repercutem na vida das mulheres encarceradas e influenciam na forma como se dá a vivência dentro do cárcere.

O uso da palavra vivência remete ao que foi vivenciado em uma intensidade de tal modo significativa que transforma por completo o contexto geral da existência de um indivíduo. Assim, a vivência deve ser relevante o bastante para conferir importância decisiva

na vida daquele que a vivencia, sendo impossível determinar racionalmente seu conteúdo (VIESENTEINER, 2013).

Conforme Barreta (2010), a concepção freudiana de vivência se refere a uma experiência direta e pessoal de algo que é determinante e significativo na vida de uma pessoa. Trata-se de uma experiência vivida e realizada, ou seja, não é algo presumido ou meramente ouvido.

Nesse contexto, a mulher enquanto sujeito privado de liberdade passa a vivenciar novas experiências que vão modificar substancialmente o modo como lidam com determinados aspectos de suas vidas. Por isso, é importante ressaltar que, em razões de gênero, as vivências geradas pelo encarceramento feminino tendem a ser distintas daquelas associadas ao aprisionamento masculino.

4.2 A prisão e o sistema patriarcal

Diversos fatores históricos e a cultura patriarcal de discriminação da mulher contribuem para o quadro de exclusão dentro do sistema carcerário. Historicamente, a figura da mulher estava relacionada ao papel exercido por ela na família e é possível observar que sua posição passava da submissão do pai para a submissão ao marido. Esse quadro ainda pode ser observado em diversas culturas.

Não é possível, entretanto, identificar ao certo quais foram as causas que deram origem a uma sociedade que supervaloriza aspectos ligados à masculinidade e, ao mesmo tempo, coloca a mulher em situação hierarquicamente inferior. Assim, é difícil explicar como surgiram os estereótipos de gênero, embora não seja necessário muito esforço para reconhecer sua existência e os prejuízos causados por estes (CHESKYS, 2014).

A violência contra a mulher ocorre em vários aspectos na sociedade. Muitas vezes, manifesta-se com consentimento do meio social e, em outras, atinge maior carga de crueldade e corrompe a dignidade humana. A mulher é atingida por mecanismos formais e informais de exclusão e dominação. Nesse contexto, o sistema penal reforça estas discriminações.

Com o objetivo de desconstruir os padrões de desigualdades sociais, de gênero, raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, histórica e culturalmente construídas sob dominação patriarcal, foi publicado o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a qual recomenda, em seu art. 5º, medidas apropriadas para

modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a

alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (BRASIL, 2002).

No Brasil, a Secretaria de Políticas para Mulheres, subordinada ao Ministério da Justiça, realizou quatro Conferências de Políticas Públicas para Mulheres com o objetivo de lutar pela igualdade de oportunidades entre os gêneros e promover o exercício da cidadania das mulheres no país.

Diante de um sistema punitivo o qual tem dificuldades em garantir condições humanas dignas, a realidade feminina é ainda mais perversa. Nos anos 60, desencadeou-se uma discussão sobre a divisão de papéis sociais de homens e mulheres e, assim, começaram a ocorrer mudanças nos estudos sobre a criminalidade feminina. No início dos anos 70, a posição da mulher no direito penal passou a ser objeto de estudo, uma vez que o sistema penitenciário reproduzia a violência patriarcal, desconsiderando as especificidades femininas (FERRARI, 2010).

O Código Criminal de 1830 representa um exemplo claro dessa situação, no qual há a previsão do delito de adultério e bastava apenas um desvio de conduta para que a mulher fosse considerada autora. Já os homens só eram considerados culpados se promovessem a manutenção de sua concubina. Dessa forma se constata que os ordenamentos jurídicos brasileiros foram bastante influenciados ao longo do tempo pela existência desse sentimento patriarcal.

O sistema carcerário brasileiro nos moldes em que se encontra reforça o preconceito e a desigualdade, os quais demonstram a herança de um sistema patriarcal. Silva (2011) ressalta que o conceito de honestidade era distinto para homens e para mulheres. Para os homens, a honestidade tinha relação com o caráter financeiro, aquele que pagava as contas em dia era considerado um sujeito honesto. Já para as mulheres, este conceito tinha ligação com o aspecto sexual. Nesse sentido, o Código Penal de 1940 trazia expressões como “mulher honesta” e “mulher virgem” que demonstram o preconceito no teor do seu texto (BRASIL, 1940).

A presença da herança do domínio masculino na formulação das políticas públicas e na maneira como o sistema penitenciário é concebido causa uma invisibilização da mulher encarcerada, contribui para violência contra as mulheres em suas variadas formas, física, emocional e psicológica e não atende aos princípios da dignidade humana.

Sob a ótica patriarcal, a mulher não é reconhecida como sujeito de direitos, uma vez

que a religião, a família, os mecanismos de comunicação de massa, a política e o direito têm como paradigma essencial o masculino ocidental (COELHO NETTO; BORGES, 2013).

Rampin (2011) ressalta que as mulheres encarceradas, por constituírem minoria no sistema penal brasileiro, não despertam o interesse da mídia, dos políticos nem do próprio Estado, o que gera a elaboração de políticas públicas que desconsideram a realidade vivida por elas nas unidades prisionais.

O Direito Penal acompanha o curso da história de dominação da mulher como instrumento de manutenção de poder econômico e político do homem, o que caracteriza o sistema patriarcal. Nesse contexto, a punição da mulher se dá pelo não cumprimento do papel social de boa mãe e esposa predefinido pela ordem patriarcal de gênero (COELHO NETTO; BORGES, 2013).

Silva (2011) cita que a sociedade ainda cultiva valores patriarcais e práticas discriminatórias que, muitas vezes, são referendadas pelo Estado por meio de atitudes e legislações que consagram, ainda que implicitamente, valores não compatíveis com os direitos humanos.

No contexto desta sociedade arcaica, o homem era o ator principal, e a mulher que cometia crimes fugia do papel ao qual ela deveria exercer na sociedade. Tal fato conduzia a uma punição que tinha o objetivo de reconduzir a mulher a um bom comportamento pautado por valores morais que fossem aceitos pelos demais.

No imaginário social, as mulheres são incapazes de cometer crimes, uma vez que são formadas para serem vítimas, esposas, mães e donas de casa, enquanto os homens são construídos para dominar e trabalhar. Nesse sentido, Almeida (2006) destaca que

sendo o crime uma ação pública, viril e violenta, portanto, corrente no espaço público, lugar onde ocorrem os debates sociais, só os homens detentores desse espaço são capazes de violência. A mulher, considerada anatomicamente frágil, dada ao instinto maternal e confinada ao espaço privado da casa, não teria motivações fortes para se envolver no discurso sobre a vida pública e muito menos em problemas como a violência, portanto, seria incapaz de matar (ALMEIDA, 2006, p. 76).

A ruptura da relação familiar desencadeia reações muito distintas daquelas que ocorrem quando um homem é preso. Nessa situação, a mulher que comete um crime tende a ser vista como uma má esposa, uma mãe desnaturada e uma mulher ruim. As mulheres presas passam a ser estigmatizadas pela sociedade e na maioria dos casos são abandonadas pelos companheiros.

No Brasil, os primeiros estabelecimentos prisionais femininos, administrados por

Congregações religiosas, tinham como uma das principais atribuições moldar as mulheres de acordo com padrões socialmente aceitáveis. Segundo Andrade (2011), não era interessante para a sociedade patriarcal que as mulheres se tornassem emancipadas. Dessa maneira, no cárcere, elas eram treinadas para assumirem funções tipicamente femininas, como tarefas domésticas.

Nesse cenário, o sistema patriarcal amplia as relações de dominação e de poder exercidos pelos homens em relação às mulheres. Assim, passando a análise para o sistema prisional brasileiro, percebe-se que as condições de desigualdade e exclusão social são mantidas durante o confinamento prisional.

O direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, das relações de propriedade, da moral do trabalho e da ordem pública. Nesse contexto, o direito penal é dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores da produção material. Assim, seu gênero, do ponto de vista simbólico, é o masculino (BARATTA, 1999).

Para Miyamoto e Krohling (2012), as normas de direito penal são aplicadas de forma seletiva, evidenciando, assim, as relações de desigualdades sociais existentes, reproduzidas pelo sistema de justiça criminal. Dessa maneira, a situação das mulheres aprisionadas não poderia ser diferente, uma vez que o sistema prisional mantém as relações de um sistema patriarcal que acentua as desigualdades de gênero.

Nesse cenário, a ressocialização da mulher encarcerada deve ser analisada a partir desta perspectiva. Guedes (2006) ressalta que estas mulheres apresentam um misto de ansiedade e medo com relação ao futuro, uma vez que desejam reiniciar atividades como cuidar dos filhos, estudar e trabalhar, mas têm consciência de que o retorno à sociedade não será fácil, pois carregarão o estigma de ex-presidiárias.

O processo de estigmatização e deterioração da identidade se faz presente no cotidiano das mulheres encarceradas. Assim, a dificuldade em reconhecer características e habilidades destas culmina na redução das chances de reestruturação de suas vidas após o cumprimento da pena e dificultam a reinserção na sociedade.

Sentimentos, como baixa autoestima, revolta, frustração, exclusão, aliados a fatores de ordem financeira e à dificuldade em retornar para o mercado de trabalho são vivenciados pelas mulheres encarceradas e geram consequências graves para a vida destas e, assim, produzem um quadro de reincidência na vida criminosa (OLIVEIRA, 2008).

5 METODOLOGIA

5.1 Natureza da pesquisa

A presente pesquisa buscou analisar em que medida a diferença de gênero na construção de políticas públicas de segurança, no sistema prisional, influencia as vivências do feminino no cárcere. Sendo assim, para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se uma abordagem qualitativa, uma vez que este estudo busca compreender as políticas públicas relacionadas ao sistema prisional e as vivências do gênero feminino neste contexto.

Segundo Godoy (1995), uma pesquisa qualitativa possui alguns aspectos essenciais que a identificam como tal. Uma das características básicas deste tipo de estudo é a realização da análise do mundo empírico em seu ambiente natural no qual se valoriza o contato direto do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo estudada. Nesse sentido, o pesquisador será o instrumento mais confiável de observação, seleção, análise e interpretação de dados.

Outra característica relevante da pesquisa qualitativa é o fato de ser descritiva. Nessa abordagem, a palavra escrita desempenha um papel fundamental. O ambiente e as pessoas não são reduzidos a variáveis, mas observados como um todo. Há a preocupação com o processo e não apenas com os resultados. Além disso, nesse tipo de estudo, os fenômenos que estão sendo estudados devem ser compreendidos a partir da perspectiva dos participantes (GODOY, 1995).

O processo de condução da pesquisa qualitativa é essencialmente indutivo, ou seja, os conceitos são construídos no transcorrer da investigação e não partem de hipóteses previamente estabelecidas.

Para realização dessa pesquisa, optou-se por um estudo de caso, definido por Yin (2001, p. 32) como uma investigação empírica de “um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Dessa forma, a escolha pelo estudo de caso possibilita uma visão ampla de uma variável social complexa.

O estudo de caso busca investigar um caso específico, bem delimitado no tempo, com lugar bem definido, no qual se pretende fazer uma busca de informações e é geralmente organizado em torno de um pequeno número de questões que se referem ao como e ao porquê da investigação (VENTURA, 2007).

Um estudo de caso busca, portanto, apreender a totalidade de uma situação que

envolve diversas dimensões e, dessa forma, exige profundidade, coleta de múltiplos dados e evidências que encaminhem à conclusão (MARTINS, 2006).

Diante do exposto, uma vez que se pretende realizar a análise da realidade do sistema prisional feminino em seu ambiente natural com atenção e reflexão dos dados no transcorrer do processo sem utilizar uma hipótese previamente estabelecida, a análise de conteúdo foi entendida como o método mais adequado para responder aos objetivos desta pesquisa. Este método permite descobrir as questões implícitas dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado (MINAYO, 2009).

Para Bardin (2009), a análise de conteúdo, enquanto método, consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, de acordo com os pressupostos de uma interpretação das mensagens e dos enunciados. Trata-se de um conjunto de instrumentos utilizados para a análise das comunicações com o objetivo de superar a incerteza, ou seja, produzir um conhecimento válido por meio da descoberta de conteúdos e estruturas.

As diferentes fases da análise de conteúdo organizam-se em torno de três etapas cronológicas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. A pré-análise é a fase de organização propriamente dita com o objetivo de sistematizar as ideias iniciais. Geralmente consiste em escolher os documentos a serem analisados, formular hipóteses e objetivos e elaborar indicadores. Concluída a pré-análise, passa-se para a fase de exploração do material que consiste em analisar o material por meio de codificação ou decomposição dos dados brutos dos textos. Por fim, os dados são tratados de maneira a serem significativos e válidos, gerando inferências e interpretações a propósito dos objetivos previstos (BARDIN, 2016).

Assim, de posse das informações a serem analisadas, foi realizada, então, uma leitura flutuante de todo o material obtido com as entrevistas e uma análise sobre quais destas estariam efetivamente de acordo com os objetivos desta pesquisa. Essa fase permitiu a organização e a sistematização das ideias iniciais, tornando-as operacionais.

Após serem preparados, os dados passaram a ser explorados e foram submetidos a um processo cuidadoso de definição das unidades de análise. A partir disso, agruparam-se os dados em categorias considerando os pontos comuns existentes entre as respostas das entrevistas. Embasada pelas fundamentações teóricas, que proporcionaram a compreensão das questões relacionadas ao gênero e ao carcerário feminino, foi possível estabelecer as categorias analíticas centrais deste estudo.

Embora não seja uma etapa obrigatória de toda análise de conteúdo, a maioria dos

procedimentos de análise organiza-se ao redor de um processo de categorização. Esta etapa consiste em classificar os elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, reagrupá-los por analogia. Assim, as categorias são classes, as quais reúnem um grupo de elementos sob um título genérico, o que implica na investigação do que cada um dos elementos do texto tem em comum com outros (BARDIN, 2016).

Para Mozzato e Grzybovski (2011), quando se escolhe a análise de conteúdo como procedimento de análise, os dados em si constituem apenas dados brutos e só ganham sentido após serem trabalhados utilizando-se de técnicas apropriadas de análise. Nesse sentido, após a categorização dos dados, os resultados foram descritos e interpretados, com o intuito de analisar em que medida a diferença de gênero na construção de políticas públicas de segurança, no sistema prisional, influencia as vivências do feminino no cárcere.

5.2 Contexto dos ambientes da pesquisa

O Presídio Regional de São João del-Rei, também conhecido como Cadeia do Mambengo, foi construído em 1988 e é atualmente administrado pelo poder estadual, por meio da Secretaria de Estado da Defesa Social. Em julho de 2017, a população carcerária na Cadeia do Mambengo era de 682 acautelados, sendo 4 mulheres e 678 homens.

Apesar de abrigar presas do sexo feminino, a Cadeia do Mambengo não possui nenhuma área que tenha sido construída para as mulheres, considerando suas especificidades e particularidades. As mulheres condenadas na comarca de São João del-Rei cumprem as penas privativas de liberdade na APAC feminina de São João del-Rei, porém, aquelas que infringem as regras disciplinares desta instituição são encaminhadas para o Mambengo como medida punitiva determinada pelo Juiz da Vara de Execução Penal.

Apesar de contar, dentro do quadro de funcionários, com 20 agentes penitenciárias do sexo feminino, na atual estrutura física do Mambengo, não há um espaço físico destinado ao cumprimento das penas de mulheres. Como a maioria das prisioneiras cumpre pena na APAC feminina do município, aquelas que se encontram no Presídio Regional convivem com uma realidade provisória e improvisada, assim como ocorre em grande parte dos presídios do país.

Diferentemente do modelo convencional de cumprimento de pena privativa de liberdade aplicado pelo Presídio Regional de São João del-Rei, a APAC possui uma metodologia de trabalho específica voltada para a reintegração do condenado à sociedade. Em 1972, na cidade de São José dos Campos – SP, sob a liderança do advogado e jornalista, Mário Ottoboni, nasceu a APAC, uma entidade jurídica sem fins lucrativos que tem o objetivo

de auxiliar o Judiciário na execução penal por meio da recuperação do preso, com o compromisso de humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade e oferecer condições para recuperação do condenado. No ano de 2004, em Minas Gerais, a APAC foi regulamentada e recebeu o status de política pública penitenciária do estado.

Assim, as APACs constituem-se em entidades civis com personalidade jurídica própria e são amparadas pela Constituição Federal de 1988 para atuar na execução da pena. Estas instituições são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e coordenadas pelo Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Nesse contexto, se comparados com os modelos tradicionais, como o Mambengo, os modelos prisionais das APACs trazem características reformistas, tais como o envolvimento com a comunidade, despolicialização do espaço prisional, participação da população carcerária na administração dos presídios, relações interpessoais dos diretores com a população presa e melhores condições dos espaços físicos (VARGAS, 2011).

Assim, as unidades da APAC seguem uma metodologia baseada em 12 (doze) elementos que devem ser seguidos para o sucesso do trabalho e a recuperação dos indivíduos, quais sejam: a participação da comunidade; a ajuda recíproca entre os recuperandos; o trabalho; a espiritualidade; a assistência jurídica; a assistência à saúde; a valorização humana; a família; o voluntário; os Centros de Reintegração Social; o mérito; e a jornada de libertação com Cristo (SANTOS, 2011).

A APAC feminina de São João del-Rei foi construída com recursos provenientes de prestações pecuniárias e tem capacidade para abrigar 80 recuperandas. Atualmente, a APAC abriga 67 mulheres, sendo que 28 presas estão em regime provisório, ou seja, ainda não foram julgadas. O objetivo da entidade é prestar assistência às presas que já foram condenadas, porém, por não haver outro estabelecimento que possa receber as presas que se encontram em regime provisório, a APAC feminina atende aquelas mulheres que ainda não foram julgadas.

A maioria das presas tem entre vinte e quarenta anos e são naturais de São João del-Rei e cidades vizinhas como Dolores de Campos, Nazareno, Ritópolis, entre outras, e cometeram, na maioria dos casos, crimes como tráfico de drogas, associação ao tráfico de drogas e furto. Quando o crime é cometido na Comarca de São João del-Rei, elas ficam presas no município, independentemente de sua naturalidade.

A APAC se configura, assim, como uma alternativa para o cumprimento das penas privativas de liberdade, exercendo a função de ressocializar os indivíduos apenados e oferecer, dessa maneira, condições concretas para que os condenados possam, após o cumprimento da pena, retomar sua vida em sociedade.

Algumas diferenças podem ser observadas logo em um primeiro contato com os dois estabelecimentos prisionais. Na APAC feminina, as recuperandas não usam uniforme, são responsáveis pelo preparo de suas próprias refeições, praticam atividades religiosas e atividades físicas, têm acesso a livros para estudo e leitura, possuem espaço físico destinado à amamentação e têm direito à visita íntima. Já na Cadeia do Mambengo, não foi observada nenhuma destas situações, inclusive, aquelas que são resguardadas pela LEP, como o direito à amamentação até os seis meses de vida da criança e o direito à visita íntima.

5.3 Os sujeitos da pesquisa

Para entender a realidade da mulher em situação de privação de liberdade, é necessário adentrar no contexto prisional e assim, alcançar os objetivos da pesquisa. Com o intuito de complementar a análise documental anteriormente realizada, foram identificados os sujeitos da pesquisa, sendo as pessoas ligadas à gestão da Política de Segurança Pública e à gestão do sistema prisional na cidade de São João del-Rei, além das próprias mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade. Assim, optou-se por realizar entrevistas com os gestores do sistema prisional em São João del-Rei e outros que têm relação com a Segurança Pública e o sistema prisional do município, além de conversas informais com os funcionários dos estabelecimentos.

Ao entrevistar os gestores do sistema penitenciário, buscou-se verificar se há um reconhecimento, por parte do poder público representado por estes gestores, das diferenças de gênero e se as políticas públicas nesse segmento incorporam esta perspectiva, na tentativa de redução das desigualdades.

Com o intuito de conhecer o ponto de vista das mulheres que se encontram encarceradas, as entrevistas foram realizadas com as apenas que já foram julgadas e que demonstraram interesse em participar do estudo. Assim, buscou-se verificar a percepção de ambos os atores presentes no sistema prisional, as apenas e os gestores, e, dessa forma, fazer um paralelo entre os dois lados do sistema.

A interação entre o pesquisador e os atores sociais envolvidos no processo é fundamental para alcançar os objetivos de uma pesquisa, e a compreensão da fala dos sujeitos em ação consiste em uma etapa fundamental, conforme afirma Minayo (2009, p. 62),

por meio dessa compreensão somos capazes de entender melhor os aspectos rotineiros, as relevâncias, os conflitos, os rituais, bem como a delimitação dos espaços público e privado. Essas considerações baseiam-se no pressuposto de que os entrevistados não são ingênuos espectadores, nem subjetividades ao acaso ou atores

não-críticos.

Foram realizadas diversas tentativas de entrevista com o diretor do Presídio Regional, entretanto, este alegou não ter autorização para conceder nenhum tipo de entrevista. Ao tentar contato com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Administração Prisional, responsável pelo Presídio do Mambengo, não obtivemos resposta a nenhum dos e-mails encaminhados.

Das 67 recuperandas, foram entrevistadas 17, selecionadas pela encarregada administrativa da APAC, de acordo com a disponibilidade e concordância de cada uma. As entrevistadas foram identificadas com a letra “E”, seguida de um número obedecendo a ordem das entrevistas, por exemplo: E1 para a primeira detenta entrevistada, E2 para a segunda detenta e assim sucessivamente.

5.4 Instrumentos da pesquisa

Com a intenção de conhecer a situação atual dos estabelecimentos prisionais femininos, suas origens, bem como as leis que abordam a execução penal no Brasil e os direitos das mulheres em situação de privação de liberdade previstos na legislação nacional foi realizada uma pesquisa documental, por meio de documentos públicos, estatísticas e legislação pertinente ao tema.

Os ambientes da pesquisa foram o Presídio Regional de São João del-Rei e a APAC Feminina no mesmo município. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas com roteiros semiestruturados. Como destaca Minayo (2009), a entrevista consiste no meio pelo qual o pesquisador obtém informações a partir da fala dos atores sociais. Entretanto, esse método não consiste em uma conversa despreziosa e neutra, é, porém, uma conversa com propósitos bem definidos.

Segundo Lakatos e Marconi (2003), a entrevista é uma conversação de natureza profissional a respeito de determinado assunto, utilizada na investigação social para coleta de dados ou para ajudar a diagnosticar ou resolver um problema social.

Essa escolha metodológica se insere em um espaço de troca que acontece no momento da coleta e pode ser entendida como um processo de interação social, verbal ou não, que ocorre face a face, entre o pesquisador, que possui um objetivo definido, e o entrevistado, o qual detém a informação relevante para o estudo do fenômeno pretendido.

Assim, foram elaborados dois diferentes roteiros de entrevistas. As perguntas foram

cuidadosamente pensadas e selecionadas, com fundamentação na teoria utilizada para o enfrentamento do problema de pesquisa.

O roteiro A (anexo A) foi direcionado às autoridades ligadas ao Sistema Prisional Feminino da cidade de São João del-Rei. Os questionamentos foram elaborados visando compreender a opinião destes sobre o sistema carcerário feminino, as diferenças por eles percebidas na dinâmica da execução das penas por mulheres e homens e as iniciativas para combater a desigualdade de gênero.

Já o roteiro B (anexo B), destinado às mulheres encarceradas, contemplou aspectos como características gerais das mulheres, idade, profissão e tempo de encarceramento, além de questões referentes à percepção destas sobre a influência do gênero, a compreensão delas sobre o Estado e seus direitos e à vivência no cárcere.

Em um primeiro momento, a proposta de pesquisa foi apresentada para a encarregada administrativa da instituição e, a partir de seu consentimento, iniciou-se a aproximação com as participantes da pesquisa, com o propósito de apresentar a pesquisa e realizar as entrevistas.

Após apresentação e explicação da proposta às detentas, disponibilizou-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo C), solicitando autorização para a entrevista e assinatura. Desse modo, as detentas foram respeitadas em seus valores culturais, sociais, morais, éticos e religiosos, e garantiu-se, assim, a privacidade, o anonimato e o direito de desistir em qualquer momento do estudo.

Assim, todas as entrevistadas concordaram espontaneamente em participar das entrevistas. A partir dos roteiros pré-estabelecidos, as entrevistas foram realizadas com o devido consentimento dos entrevistados e, posteriormente, foram transcritas, constituindo, assim, o *corpus* de análise desta pesquisa.

A coleta de dados ocorreu entre dezembro de 2017 e maio de 2018. O tempo das entrevistas foi de aproximadamente 30 a 40 minutos, a depender das falas das entrevistadas. As entrevistas foram realizadas levando em consideração os dias e horários autorizados pela instituição.

Após a realização das entrevistas, estas foram analisadas em categorias próprias de acordo com a fundamentação teórica. Para tal, foi realizada uma análise de conteúdo com base nas respostas dos questionários.

6 ANÁLISE DE RESULTADOS

6.1 Perfil sociodemográfico e condições de vida das apenadas

A partir da análise dos dados, foi possível traçar um perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas, corroborando algumas considerações encontradas na revisão bibliográfica da pesquisa. As entrevistas foram realizadas com 17 recuperandas da APAC, com o presidente da APAC feminina e o Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de São João del-Rei. Diante da negativa de entrevista do diretor do Presídio, não foi possível realizar entrevistas com as detentas deste estabelecimento.

Constatou-se que as mulheres entrevistadas nesta pesquisa, em sua maioria, são naturais de São João del-Rei – MG, e que algumas delas são nascidas em localidades pertencentes à área de abrangência das instituições prisionais pesquisadas. As recuperandas entrevistadas têm, em média, 34 anos, variando de 20 a 42 anos. 75% destas possuem filhos, em média 3 filhos, variando de 0 a 7 filhos, a maior parte destes, adolescentes. Constatou-se ainda que, antes da prisão, as entrevistadas trabalhavam, predominantemente, em atividades informais como artesãs e cozinheiras, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Perfil das entrevistadas.

Participante	Idade	Estado civil	Filhos	Tempo de prisão	Profissão
E1	30	Casada	1	3 anos	Dona de casa
E2	36	Casada	0	7 anos	Artesã
E3	20	Solteira	1	2 anos	Não tem
E4	42	Solteira	1	4 anos	Acompanhante
E5	24	Solteira	0	7 meses	Dona de casa
E6	32	Casada	2 enteados	6 anos	Artesã
E7	30	Solteira	0	2 anos	Não tem
E8	42	União estável	6	5 anos	Acompanhante de idoso
E9	41	Amigada	7	4 meses	Cozinheira
E10	38	Casada	5	4 anos	Dona de casa

E11	40	Solteira	5	5 meses	Artesã
E12	37	Solteira	3	1 ano	Auxiliar de produção
E13	24	Solteira	1	6 anos	Estudante
E14	26	Solteira	1	5 anos	Dona de casa
E15	24	Solteira	0	6 anos	Dona de casa
E16	30	Casada	1	4 anos	Faxineira
E17	39	Casada	4	7 anos	Dona de casa

Fonte: Dados da pesquisa

Quanto à tipologia do crime, constatou-se que a maioria das entrevistadas está presa em virtude da acusação de tráfico de drogas. Outra característica que merece destaque é que aproximadamente 70% das entrevistadas já teve ou tem algum familiar (filho, irmão, marido/namorado/companheiro) preso. Tal fato converge com os resultados obtidos por Posada (2015), em que se destaca um fator importante relativo à fragilidade familiar. Em pesquisa realizada por este autor, observou-se que na população carcerária entrevistada, a maioria tem pelo menos um parente com experiência de encarceramento. No caso das mulheres, além de irmãos, tios e primos, os cônjuges ou namorados também ocupam um lugar predominante nos relatos.

No que se refere à estrutura física, a APAC feminina foi recentemente inaugurada. O prédio tem uma área de 1.200 m², conta com dormitórios separados por regime de cumprimento de pena, berçário, salas de aula, dormitórios para visita íntima, cozinha, refeitórios, auditórios para reuniões, entre outros espaços. A manutenção e a limpeza da instituição são efetuadas pelas recuperandas. São realizadas quatro refeições diárias (café, almoço, café da tarde e jantar), preparadas pelas próprias recuperandas, como parte das atividades que são desenvolvidas por elas.

A APAC feminina não lembra em nada um presídio tradicional. A concepção arquitetônica da instituição é diferente dos presídios convencionais, não há grades e nem muros altos. O terreno é rodeado por um jardim com árvores frutíferas e flores. As próprias recuperandas estão envolvidas na organização e limpeza do espaço, deixando o ambiente com uma aparência organizada e aconchegante.

Quanto às questões relativas à saúde, a instituição possui um médico clínico geral e, em casos de urgência, as recuperandas pedem auxílio às plantonistas. Habitualmente, a

instituição provê os medicamentos necessários e as consultas requeridas, recorrendo ao atendimento do SUS.

Referente às condições de trabalho e capacitação profissional, no interior da APAC, são desenvolvidas atividades artesanais (crochê, bordado), bem como atividades de limpeza e cozinha, as quais auxiliam no processo de reabilitação e ressocialização. No que diz respeito ao modo de vida nos presídios, percebe-se que o relacionamento existente entre as apenadas e destas com as plantonistas é bom, embora muitas vezes ocorram conflitos, como relatado pelas entrevistadas.

Diante das entrevistas realizadas, a partir das premissas teóricas determinadas pela análise de conteúdo, os dados foram agrupados em quatro categorias: encarceramento e gênero; maternidade e cárcere; políticas públicas e vivências no cárcere. Essas categorias serão retratadas individualmente.

6.2 Encarceramento e gênero

Não se pode abordar o tema do encarceramento feminino de maneira global sem considerar questões relativas ao gênero. Embora tenham ocorrido alguns avanços na legislação e no sistema prisional feminino, a mulher encarcerada permanece em uma situação de invisibilidade representada pela ausência de respeito às necessidades físicas, sociais e psicológicas, além da falta de informações e bancos de dados atualizados e do descaso da sociedade.

As reflexões deste estudo apontam para a desigualdade de gênero no contexto penitenciário, como já abordado por Santa Rita (2006) ao ressaltar que a prisão reflete a desigualdade, a discriminação e a seletividade do sistema penal, que acaba punindo duas vezes grupos mais vulneráveis, entre estes, as mulheres.

Diante de um Direito Penal fundamentado em bases patriarcais, a mulher encontra-se em uma situação de maior vulnerabilidade no sistema carcerário brasileiro. A seguir, pode-se verificar a fala de uma das entrevistadas que corrobora o entendimento de Coelho Netto e Borges (2013) de que o direito penal em relação às mulheres tem a função de punição, quando estas não cumprem os papéis sociais pré-determinados pela ordem patriarcal de gênero, como mãe, esposa e reprodutora.

Pra mulher, é pior. O preconceito com a mulher é maior. A sociedade não aceita uma mãe de família ser presa. Pra eles, a gente não presta. E no meu caso eu fui presa sem nem saber que estava sendo processada. (E9)

No discurso das entrevistadas, percebe-se que a cultura patriarcal de discriminação da mulher contribui para a permanência do quadro de exclusão dentro do sistema carcerário. Ainda nos dias atuais, a figura da mulher está relacionada ao papel exercido por ela na família, assim, quando esta comete um delito, a sociedade não está preparada para aceitá-la. Observa-se um abandono em dois aspectos, um por parte do Estado e outro de caráter social, como afirmam as falas a seguir.

Tinham que dar mais oportunidade para arrumar serviço, porque ninguém dá oportunidade. Se souber que é presa, a sociedade menospreza. (E2)

As pessoas não acreditam na recuperação, não dão oportunidade. Quando eu era mulher de bandido, já não conseguia arrumar serviço, imagina agora. (E3)

A cultura relacionada à mulher infratora é repleta de preconceitos e estigmas construídos ao longo da história. O formato das primeiras prisões femininas que buscava resgatar elementos vistos como próprios do sexo feminino, por meio de medidas educativas, como artesanatos e aulas de costura, ainda prevalece no cenário prisional atual. Assim, como ressaltado por Andrade (2011), o papel associado à prisão tem sido o de devolver à sociedade boas mães e esposas, capazes de cumprir seu papel social.

Os gestores do sistema carcerário entrevistados argumentam que é difícil lidar com as mulheres, e que estas apresentam muitos problemas relacionados à convivência e à dificuldade em cumprir regras. Nesse aspecto, muitas ações institucionais são voltadas para evitar e reprimir esse tipo de comportamento dentro do estabelecimento prisional.

A dificuldade de convivência entre as presas e entre as presas e os agentes responsáveis pela ordem, como os plantonistas, foi citada pelos gestores como sendo uma das principais dificuldades encontradas na gestão das instituições prisionais. Na opinião, dos gestores, nos estabelecimentos masculinos, os problemas de convivência não são tão frequentes. Ao serem perguntados a que atribuem essa dificuldade de convívio e harmonia entre as presas, eles citaram as questões hormonais e a falta de atividades de ocupação como possíveis fatores responsáveis.

Diante disso, os gestores perceberam a necessidade de desenvolverem mais atividades para ocupar o tempo livre das mulheres e, assim, diminuir a ocorrência de conflitos entre elas. Dentre as atividades já desenvolvidas pelas recuperandas, como aulas de artesanato e costura, existem projetos em andamento para começarem a ser realizadas aulas de gastronomia e plantação de uma horta.

Percebe-se, nesse contexto, que as atividades planejadas e desenvolvidas para as mulheres encarceradas, na maioria das vezes, estão relacionadas ao gênero. São funções tipicamente femininas, construídas ao longo de um histórico patriarcal, que são reproduzidas dentro do ambiente prisional.

Quando perguntadas sobre as maiores dificuldades enfrentadas pelas recuperandas na prisão, algumas dessas citaram o problema da convivência, corroborando o que foi dito pelos gestores, como se verifica nas falas a seguir:

O mais difícil é a convivência. São muitas personalidades diferentes. E eu tenho um gênio terrível. Eu era sozinha, tava acostumada. As pessoas aqui não têm limites. É insuportável. Eu gosto de ficar sozinha. (E4)

O convívio aqui dentro é o pior. A desigualdade aqui dentro é muito grande. Tudo aqui eles falam: “isso não pode”. É muita regra pra poucas cumprirem. (E9)

Ainda em relação ao gênero, outra questão apontada pelas encarceradas refere-se à questão da higiene e cuidados com a beleza. Itens de higiene básicos, como shampoo, sabonete e absorvente não são fornecidos com frequência pela APAC feminina. Estes são fornecidos quando as recuperandas chegam ao estabelecimento para cumprirem suas penas e depois são proporcionados pelas famílias das detentas. Entretanto, quando estas não possuem família, ou quando os familiares não têm condições de comprar esses itens, a APAC ou outra detenta empresta o que tiver disponível.

Na medida do possível, as recuperandas gostam de manter os cabelos e as unhas arrumados, principalmente quando vão receber as visitas íntimas. A falta do cuidado com a aparência e com a beleza pode acarretar uma diminuição da autoestima e dificultar o processo de recuperação dentro do universo prisional feminino. É o que se observa nas falas das entrevistadas:

Eu não recebo visita, meus filhos não vêm. Minha tia me visitava, mas agora tá doente. Como eu não recebo visita, muita coisa que eu preciso a APAC não dá. Como minhas coisas de higiene, um shampoo, coisa pra arrumar as unhas. Igual essa semana eu tenho íntima, mas não tem como arrumar a unha. (E8)

Lá na masculina, eles têm mais privilégios, tem serralheria, olaria. Têm mais regalia. Eles recebem kit de higiene. A gente não recebe shampoo, absorvente, sabonete. A família que tem que comprar. Se não tem família, pede emprestado. No masculino é tudo com fatura. O governo tinha que deixar a gente receber dinheiro, pelo menos a metade do que mandam pra gente. (E12)

A gente tem muito mais dificuldade, até em coisa simples, por exemplo, absorvente. É a família que traz, se não tem família, fica esperando a boa vontade deles emprestarem pra gente. Eu não sei o que eles fazem com essa verba que vem pro absorvente, porque eles recebem um dinheiro pra isso. Quando a gente entra aqui recebe um sabonete, depois é a família que traz. Lá na masculina, eles recebem um

kit com tudo, shampoo, sabonete. Até parece que o pessoal aqui não é mulher. (E16)

A invisibilização da mulher encarcerada e a falta de políticas públicas que considerem a realidade das unidades prisionais femininas, assim como identificado por Rampin (2011), geram um quadro caótico, corroborado pela fala das entrevistadas.

As condições das mulheres são piores, tem mais desrespeito. Falta tratamento, valorização humana. Lá no presídio, a gente fazia as necessidades no chão, não tinha um banheiro. A mulher sofre mais porque a gente é mais sensível. A diferença é muito grande, a gente é destruída moralmente, fica assustada. (E1)

O presídio que eu fiquei em Barbacena era muito escuro, as mulheres ficavam num espaço subterrâneo. Era tudo adaptado. A mulher é jogada fora que nem cachorro. (E4)

Ao serem perguntadas sobre a situação da mulher na prisão e sobre as vantagens e desvantagens em relação aos homens, algumas participantes identificaram como uma vantagem masculina o fato de estes estarem mais acostumados à prisão, uma vez que a taxa de reincidência criminal é alta entre eles. Veja-se, então, o que foi dito pelas entrevistadas a esse respeito:

Pra mulher é muito mais difícil. O homem não tá nem aí, já tá acostumado. Pra mulher é mais difícil, a mulher não quer voltar pra cá, mas o homem volta. (E15)

Pra homem, é muito mais fácil, eles tão mais acostumados. Eles ficam presos umas cinco, seis vezes, acho até que eles gostam. Pra mulher, é mais difícil, porque ela tem casa, família, já o homem vive na rua. A gente é mais delicada que eles. (E3)

Tem coisa que pra mulher é mais difícil, por causa dos filhos, dos companheiros. Tem a questão sentimental. Tem homem que já tá acostumado com a prisão. (E5)

Quando comparada ao Presídio Regional, a APAC feminina encontra-se em situação privilegiada. Segundo a fala de um dos gestores entrevistados, “a APAC é o purgatório, já o Presídio é o inferno”. O depoimento das recuperandas corrobora esta fala, ao realçar as situações precárias encontradas no Presídio, uma vez que este não dispõe de uma ala específica construída para abrigar as mulheres.

Aqui na APAC, a gente tem dignidade, respeito. Lá no presídio, quando a gente ia pedir uma coisa pro diretor, ele virava pra gente e falava assim: “não enche, vai embora, que eu quero tomar minha cerveja”. Falavam que a gente tinha que apanhar porque tava muito abusada. Era spray de pimenta todo dia. Uma vez, só não apanhei, porque as outras meninas não deixaram. A alimentação lá era horrível, eu cheguei aqui igual uma caveira. Não comia nada, a comida era horrorosa, tinha um cheiro horrível. No Natal, serviram comida azeda pra gente. Não quero voltar pra lá de jeito nenhum. (E3)

Lá, a gente tomava banho, umas dez mulheres de uma vez. Dormia uma em cima da outra. Já aqui (APAC) tá ótimo, melhor que tá aqui só tá em casa. Tem cidade que

não tem nem cadeia pra mulher. (E3)

Lá no presídio era uma cela muito pequena, pra umas trinta mulheres, o banho era num cano que saía água, a água que a gente tomava ficava num galão, que ficava debaixo do sol. Quando tava calor, a água ficava até fervendo. Pra gente fazer xixi era no chão e aí tinha que juntar água num balde pra poder jogar no buraco. (E17)

Nesse contexto, percebe-se que a violação da dignidade da mulher, principalmente no Mambengo, diverge com o previsto na Lei de Execução Penal e nas demais resoluções que abordam os direitos das mulheres encarceradas, os quais prescrevem condições adequadas para a ressocialização destas. Observa-se, na prática, um descumprimento de diversos dispositivos legais.

O CNPCP assegura que as mulheres deverão cumprir pena em estabelecimentos próprios e prevê que os estabelecimentos penais destinados a mulheres deverão ser dotados de berçário e creche. Entretanto, esta não é a realidade encontrada no Presídio Regional. A APAC, apesar de possuir uma estrutura construída especificamente para as mulheres, ainda não possui creche para abrigar as crianças desamparadas, cujas mães estão presas. No entanto, existe um projeto em fase inicial que prevê a construção da creche na APAC feminina.

Alguns relatos abordam a questão da dificuldade para a realização de visitas íntimas, a despeito da Resolução nº 4, de 2011, do CNPCP, que assegura o direito à visita íntima da pessoa presa. Neste dispositivo, a visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

Pelo fato de a Resolução se tratar de recomendação e não ter força de lei, na prática, a visita íntima tem sido limitada ao cônjuge e ao companheiro que possui um contrato de união estável. A visita íntima, por ser uma concessão da administração dos estabelecimentos prisionais, está sujeita à suspensão ou restrição, como forma de sanção disciplinar, como se percebe na fala de uma das entrevistadas:

A visita íntima também é um problema. É preciso ter união estável, precisa de testemunha. Eu tenho isso tudo e estão indeferindo. Mas eu vou lutar pela íntima porque ajuda muito a gente. Eu moro com ele há 5 anos, tem foto, retrato, testemunha. Mas ficam me iludindo e iludir eu sei que não pode. Tá no regulamento que pra ter íntima precisa ter união estável pelo menos seis meses antes de vim pra cá. (E9)

A LEP assegura ainda que, em estabelecimentos prisionais femininos, só é permitido o trabalho de pessoal do sexo feminino, porém, essa não é a realidade do Presídio Regional,

uma vez que existem agentes de ambos os sexos na segurança. Indo além, as Regras de Bangkok orientam a respeito da capacitação dos funcionários para compreender as necessidades especiais das mulheres presas, evitando, assim, situações de desrespeito às condições humanas da mulher. Porém, na prática, observam-se diversas queixas relativas ao comportamento dos agentes de segurança. É o que se depreende das falas a seguir:

Nós sabe que errou, mas não precisa passar por isso. Todo mundo erra. A plantonista é um cão chupando manga. Na convalescença, quer deixar a gente só comendo fubá com água e sal. (E11)

Eu nunca sofri violência. Mas eu já vi muita mulher ser maltratada pelos agentes, pelo diretor, na época que eu fiquei lá. Algumas agentes femininas parecia mais homem, tratava a gente muito mal. (E17)

É humilhação toda hora, a gente é chamada de vagabunda, piranha. Lá era pra entrar só agente feminina, mas os masculinos vão lá toda hora. (E3)

Outra realidade que chamou a atenção nas entrevistas foi o fato de a maioria das presas possuírem pelo menos um familiar ou companheiro do sexo masculino que também se encontra preso. Das 17 entrevistadas, 12 possuem maridos, namorados, filhos ou irmãos em situação de privação de liberdade, o que representa uma taxa de 70,58%. Um dos gestores entrevistados alega que o fato de estas mulheres conviverem em um ambiente no qual o crime – principalmente o tráfico de drogas – é realizado por seus filhos, irmãos e maridos, faz com que aquela prática se torne habitual. Ao serem presos, os homens deixam de prover o sustento da família, advindo do crime, e passam, então, as mulheres a serem responsáveis pela subsistência da família. Diante deste contexto, enxergam no tráfico a solução mais prática para ganhar dinheiro.

Na visão de um dos gestores, o aumento do número de mulheres encarceradas, principalmente devido a crimes como o tráfico de drogas, ocorre devido a duas causas principais: a desestruturação familiar e as dificuldades econômicas enfrentadas pela sociedade brasileira. A fala de uma das entrevistadas confirma esta opinião, demonstrando a situação de vulnerabilidade da mulher:

Era meu ex-marido que me levava pra esse caminho, ele me levava pra matar com ele. Eu era doente de amor, fazia tudo por ele. Eu não estaria nessa vida, se não fosse por causa dele. Lá em Francisco de Sá, onde ele tá preso, já mandou até queimar ônibus. (E2)

A estrutura do sistema penitenciário feminino e as políticas públicas voltadas para este objetivo não acompanham o expressivo crescimento do número de mulheres presas. Analisando-se a organização do sistema penitenciário, percebe-se que existem poucos

estabelecimentos prisionais próprios para mulheres e, se nada for realizado nesse sentido, o quadro atual tende a se agravar, como se pode perceber no discurso de uma das recuperandas:

Os homens têm muito mais privilégio. Até a estrutura é diferente. Eu falo que lá na masculina é o castelo e aqui é a senzala. Porque pela quantidade de mulher que tá chegando já tá ficando pequeno. Daqui a pouco não vai caber ninguém. Lá eles têm tudo. (E16)

Quando perguntadas sobre como as recuperandas acham que a sociedade irá recebê-las após saírem da prisão, as recuperandas foram unânimes em dizer que a sociedade não as aceitará e sobre o receio de não conseguirem emprego devido ao estigma de ex-presidiária, as entrevistadas dizem:

A desvantagem é que a mulher é muito discriminada. A sociedade discrimina muito, acho que com o homem é mais suave. (E4)

Acho que vou demorar pra arrumar serviço. Criminosa não pode andar no meio da sociedade. (E12)

Enxergam como se fosse um lixo humano, porque tem pouco apoio, muita gente apontando, então ela tem que acreditar em si mesmo. Mas acho que a sociedade enxerga o homem e a mulher do mesmo jeito. (E1)

Essa percepção que as detentas relatam de que a sociedade as enxerga como lixo confirma a opinião de Wacquant (2001, p. 11) ao se referir ao estado das prisões brasileiras como verdadeiros “campos de concentração para pobres ou empresas públicas de depósito industrial de dejetos sociais”, no qual os presos deixam de ser humanos e se transformam em lixos.

As mulheres que passam pelo sistema prisional, mesmo após terem cumprido suas penas, carregarão para sempre o peso de serem ex-detentas, como ressalta a fala de um dos gestores entrevistados:

Existe um preconceito até certo ponto justificável, porque quando elas foram presas não estavam rezando um terço. Porém, no Brasil, fala-se que não tem prisão perpétua, mas existe sim, causada pelo preconceito com o ex-presidiário.

A fala de uma das entrevistadas confirma a questão do preconceito e da discriminação com a mulher ex-presidiária:

A gente tá condenada pro resto da vida. Em qualquer lugar que eu for, principalmente a gente que é pobre. Quem é rico ainda tem ajuda. Eu plantei, agora tenho que mostrar que eu quero mudar de vida, eu sei que não sou vítima. (E2)

Nesse contexto, o sistema prisional, da maneira que se encontra, torna-se reprodutor da

miséria e da discriminação da mulher. A prisão acarreta perdas substanciais em diferentes dimensões da vida feminina e atinge as relações familiares, o trabalho e a dignidade da pessoa, dificultando o processo de reabilitação e ressocialização.

6.3 Maternidade e cárcere

Uma das maiores dificuldades encontradas pelas mulheres entrevistadas diz respeito à saudade da família e dos filhos. O sofrimento causado pela ausência destes é evidente na fala das recuperandas. Pôde-se identificar nas entrevistas que a relação com a família é ponto considerado de grande importância para as detentas, como também aponta Guedes (2006).

Podemos observar esta dificuldade nas palavras de uma das entrevistadas, quando fala sobre a preocupação na criação de uma de suas filhas:

A distância dos familiares, dos filhos. Na hora que vai embora da visita é muito ruim. Me dá até dor no peito. É sofrido pros dois lados, pra quem tá lá fora também. O que mais me preocupa é a minha filha de 14 anos. Tá na adolescência, nessa idade, eu tava tendo minha primeira filha. (E10)

Quando perguntadas sobre quais seriam as principais dificuldades enfrentadas pelos homens e pelas mulheres encarceradas, também foi possível observar, na maioria dos discursos, a condição da mulher como mãe, como sendo uma causa de sofrimento presente no encarceramento e que agrava ainda mais o enfrentamento feminino do cárcere. Como se percebe nas falas seguintes:

O homem é mais forte, a gente é mais sensível, a mãe sofre pelos filhos. Eu sinto até mal na hora que eu tô fazendo comida e lembro dele, de alguma coisa que ele gosta. Pra gente, cada detalhe conta. Pro homem, não, a gente pensa em tudo. O homem não é tão sentimental. A mulher é mais detalhista, a gente se cobra muito. (E1)

É mais difícil pra mulher por causa dos filhos. Ver eles chorando é muito triste. Pro homem, não é tão dolorido. (E2)

Das 17 entrevistadas, apenas 4 não possuíam filhos e durante as entrevistas, observou-se a necessidade das mães de falarem sobre o assunto e a emoção ao se lembrarem dos filhos. No momento das entrevistas, não havia nenhuma presa gestante ou com filhos dentro dos estabelecimentos prisionais. Entretanto, duas entrevistadas engravidaram e tiveram seus filhos enquanto cumpriam pena na APAC. Ambas relatam a sensação de humilhação por terem passado por essa experiência.

A humilhação que a gente passa é aqui dentro, o governo não tá nem aí pra gente.

Ainda mais quando tem filho, eles pensam assim, engravidou porque quis. E quando a gente tem filho é humilhação tanto das presas quanto das plantonistas. Teve uma vez que minha filha tava tomando água, aí tinha uma outra mulher que tinha tido filho aqui também, dois meses mais nova, que tava com sede, aí a plantonista tirou a mamadeira da mão da minha filha e deu pra ela. Tive que comprar tudo, aliás, minha família que comprou o bercinho, que trazia roupa, fralda, tudo. Quando a família não tem, as meninas têm que ficar esperando doação. (E16)

Eu tive meu filho aqui dentro da APAC, foi horrível a experiência. Ele ficou até sete meses, depois entrou na fase de adaptação, minha irmã trazia e levava, até ele fazer 1 ano e 1 mês. Agora minha irmã que cuida dele e traz pra eu ver. (E13)

Quanto eu tive meu menino, eu senti muita falta da minha família. Eles não ligaram pra minha família pra avisar que eu tinha tido neném. Eu tive na Santa Casa e senti muita falta deles. (E13)

Com a alteração promovida no Código de Processo Penal, a partir da Lei nº 13.257, de 2016, que prevê a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em casos de gestantes ou mulheres com filhos de até 12 anos de idade, surgiu uma possibilidade de pena alternativa para as mulheres. Entretanto, a aplicação da lei ainda não está sendo vivenciada na prática, uma vez que, para que ocorra a substituição prevista no artigo, o juiz poderá exigir provas idôneas destes requisitos.

Na visão de um dos gestores entrevistados, essa alteração na lei muda a história do encarceramento feminino, porém “dá um cheque em branco para as mulheres cometerem crimes, pois sabem que não ficarão presas se engravidarem e ainda é um direito do filho não ter uma mãe criminosa”.

Ao serem questionadas sobre o que o Estado poderia fazer para melhorar a situação das mulheres encarceradas, novamente, grande parte das respostas girou em torno da questão familiar e da relação com os filhos, conforme se observa a seguir:

O governo devia analisar os casos das mulheres com filhos, eu era um grude só com meu filho. Agora ele chama a minha mãe de mãe. É o que me dói mais, quando eu deixei ele, ele não falava nada. Da outra vez que vi já tava contando até caso. Via ele andando, depois já tava correndo. Se eu que sou mãe, soffro, imagina ele. Quando alguém pergunta por mim, ele fala que eu tô trabalhando. Podia ver também a prisão domiciliar, pra gente poder ficar junto. (E3)

Podia ver a questão da cadeia domiciliar, lá em Belo Horizonte, já teve uma mãe que conseguiu, mas aqui não tá sendo liberada. Acho que falta boa vontade. Eu sei que a gente errou e tem que pagar, mas a gente precisa ter uma chance. (E7)

Na fala de algumas entrevistadas, foi possível notar que a motivação de mudar e não cometer mais crimes decorre do fato de terem filhos. Percebe-se que o vínculo familiar auxilia no processo de ressocialização da mulher encarcerada.

Eu mudei depois que eu virei mãe, porque, se dependesse do sistema, eu tava mais

revoltada ainda. Eu só mudei pelo meu filho. (E13)

A gente aprende muito mesmo. Eu sei que sem serviço não vou ficar, quando sair daqui. Só depende da força de vontade. Só volta pra cá se quiser. Eu vou fazer tudo diferente, o que eu passei não quero pro meu filho. (E3)

Tanto a relação com os filhos incentiva e auxilia no processo de ressocialização como o apoio da família como um todo, conforme se depreende das falas a seguir:

Acho que a gente muda muito, talvez, pelo fato da família pesar. Vai da cabeça de cada um. Mas aqui a gente aprende a dar valor às coisas, às pessoas, a tudo que tá lá fora. Eu sei que eu era terrível. Mas acho que era de família, eu via meu irmão, fui seguindo o caminho dele. (E7)

Minha família vai ficar feliz, eles tão com saudade de mim, então vou ser bem recebida. (E8)

Ainda com relação à maternidade durante a execução penal, é interessante observar a total ausência de referências legislativas à paternidade. A legislação não cita em nenhum momento que os estabelecimentos prisionais masculinos devem possuir locais apropriados para crianças, como berçários ou creches. Tal fato reforça a questão da desigualdade de gênero tão marcante na sociedade, alegando que a responsabilidade da criação e da educação dos filhos pertence exclusivamente à mulher.

A fala das entrevistadas confirma a importância dada ao papel da mulher na criação dos filhos, uma vez que na maioria dos casos das mulheres encarceradas que têm filhos, as crianças estão sendo cuidadas pelas irmãs ou avós. Pode-se perceber, a seguir, que as recuperandas carregam esse peso e se preocupam com isso, tanto na questão afetiva quanto financeira:

Minha irmã que vem me visitar sempre, ela que cuida da minha filha e traz pra eu ver. (E16)

A mãe tem que tá vigilante, pra ensinar, explicar as coisas, a gente tem uma relação muito aberta e com a vó dela, ela não tem. (E10)

Eu queria poder trabalhar aqui. O trabalho também é muito importante, poder ganhar um salário, pra comprar as coisas pros filhos. Aqui a gente faz tudo, alimentação, faxina, cuidado com as plantas, medicação, mas não ganha salário. E tudo isso conta na remissão da pena. (E1)

Os gestores entrevistados concordam que um dos principais desafios enfrentados por eles na gestão do sistema prisional feminino diz respeito à maternidade. Trata-se de uma questão complexa, uma vez que o ambiente prisional feminino, tal como se encontra atualmente, não é o mais adequado para o desenvolvimento de uma criança.

Nesse sentido, a região de São João del-Rei é privilegiada quando comparada a outros municípios devido à existência de um estabelecimento prisional exclusivamente feminino. Apesar do aumento expressivo do número de mulheres encarceradas, a APAC feminina de São João del-Rei é a terceira a ser inaugurada no país. Das 117 unidades da APAC existentes no Brasil, apenas 9 são femininas. A APAC feminina possui dormitórios especiais para mulheres com filhos, e existe um projeto para construção de uma creche com escola infantil, nas dependências do estabelecimento para que seja possível garantir o contato das mães com os filhos, enquanto estas cumprem suas penas.

Segundo o presidente da APAC, em 2011, percebeu-se a necessidade da construção de um estabelecimento feminino, pois as mulheres estavam abandonadas no Presídio Regional, e “em um espaço que cabiam cinco, tinham trinta mulheres”. A partir de então, percebeu-se a urgência em construir um espaço específico para as mulheres. Entretanto, o principal desafio foi encontrar um local para instalar a APAC feminina, uma vez que a sociedade não queria ter esta como vizinha.

A ruptura da estrutura familiar causada pela prisão de uma mãe, que é, na maioria dos casos, responsável pelo cuidado dos filhos, é determinante na perpetuação de uma sociedade violenta. Em recente pesquisa, Posada (2015) verificou que os filhos adolescentes com mães encarceradas têm um risco 10,8 vezes maior de entrarem em conflito com a lei do que adolescentes com pais encarcerados.

O afastamento ocasionado pelo encarceramento enfraquece o vínculo entre mães e filhos e compromete a relação com o cuidado destes. Neste sentido, as recuperandas demonstram preocupação com a criação dos filhos:

O pior aqui é a saudade e preocupação com meu filho que tem 7 anos, porque meu marido também está preso (E1).

A mulher sofre mais. Porque preocupa mais com a família, com filho (E13).

Observou-se ainda a importância da família como auxílio para enfrentar o processo de encarceramento. Percebe-se, na fala das recuperandas que não recebem visitas familiares, a tristeza e o desamparo. Entretanto, em alguns casos, foi possível depreender que, apesar do encarceramento, o vínculo familiar foi estreitado. Vejamos o que dizem as entrevistadas:

Minha relação com minha família já era cortada. Depois piorou. Eles são de Belo Horizonte, então vem me visitar pouco. Aos poucos eles vão cansando. Mas isso é uma forma que eles têm pra me fazer cair na realidade. Antes vinham toda semana, mas depois foi ficando difícil. É uma forma que eles têm de me dar uma dura. Minha mãe que vem me visitar, meu marido também tá preso (E5).

Eu recebo visita dos meus dois enteados e da minha mãe. Meu marido também está preso. A relação com a minha família até que é boa. Mas fica difícil deles ficarem me visitando. Antes vinham mais. Depois que eu casei, minha família não aceitou muito. (E2)

Meu marido e meus filhos vem me visitar. Antes eu não tinha convivência nenhuma com eles, porque eu era usuária de crack. A cadeia serviu pra aproximar a gente. Hoje eu posso falar que nós somos uma família. Eu não reclamo de ter sido presa. Em novembro eu tô indo embora daqui. (E10)

Minha família até gostou de eu ficar presa porque lá fora eu usava muita droga. Eles sempre vêm me visitar. (E11)

Das 17 entrevistadas, apenas uma declarou não receber nenhuma visita. A realidade observada difere do que ocorre na maioria dos estabelecimentos prisionais femininos, nos quais, geralmente, as encarceradas recebem um número reduzido de visitas se comparadas a homens encarcerados, conforme constatado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, 2016b).

Diante deste contexto, a APAC procura valorizar a convivência familiar, uma vez que entende que esta representa um fator fundamental na reintegração social das encarceradas. Assim, a APAC incentiva a realização de visitas dos familiares às recuperandas, dando ênfase às visitas em feriados como Páscoa, Natal, Dia dos Pais e das Mães. Essas medidas buscam evitar que as recuperandas se distanciem dos familiares, promovendo, assim, o apoio familiar.

Apesar de existirem ainda poucas unidades de APACs femininas, busca-se, na medida do possível, abrigar as recuperandas em um local próximo a seu núcleo familiar, possibilitando, assim, maior contato com a família e amigos.

6.4 Políticas públicas

Para garantir a execução das penas conforme preconiza a legislação, bem como, garantir ações que prevejam a ressocialização dos encarcerados, são necessárias políticas públicas que abranjam o sistema prisional feminino.

Na Comarca de São João del-Rei, são desenvolvidos alguns programas que buscam ressocializar os recuperandos e reintegrá-los à sociedade. Essas medidas buscam promover a valorização e a dignidade humana, contribuir para a humanização da prisão e permitir a formação de um ambiente prisional de educação e aprendizagem. Assim, conforme preconizado na LEP, um de seus objetivos é proporcionar condições para a integração social dos condenados.

No Presídio Regional de São João del-Rei, funciona a Escola Estadual Detetive Marco

Antônio de Souza que oferece o ensino regular desde o ensino fundamental até o médio, por meio do programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA. A APAC feminina possui uma sala de aula onde são ministradas as aulas para as recuperandas.

Como parte do projeto de promoção da educação para os recuperandos, os internos podem realizar o Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa, o Enem PPL. Por meio desse processo, seis recuperandos foram aprovados na Universidade Federal de São João del-Rei, para cursar Filosofia na modalidade à distância.

Atendendo a uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça, foi implementado, no Presídio Regional de São João del-Rei, um projeto de Remição pela Leitura que permite a diminuição de parte da pena dos detentos que realizarem atividades de leitura e produção de textos, obedecendo alguns procedimentos específicos. Segundo um dos gestores entrevistados, o projeto tem conseguido despertar o interesse e aumentar o espírito crítico dos detentos.

Atualmente, o projeto de Remição pela Leitura ainda não está sendo desenvolvido na APAC feminina, entretanto, diante dos resultados positivos encontrados no Presídio, vislumbra-se a expansão do projeto para que possa abranger o público feminino.

Objetivando a reintegração do condenado à sociedade, busca-se oferecer, além do estudo, condições de trabalho. Um dos doze elementos do método da APAC é o trabalho, este é desenvolvido no interior da APAC por meio de oficinas, como artesanato, pintura e tapeçaria, ou é exercido profissionalmente, quando o preso encontra-se no regime aberto.

A APAC possui convênio com algumas empresas privadas da região e da prefeitura de São João del-Rei, as quais disponibilizam vagas para os detentos. Para o público feminino, a prefeitura disponibiliza apenas vagas para varrição de rua, enquanto que, para os homens, existem outros tipos de atividades como pintura, marcenaria e carpintaria, o que é uma das reclamações das recuperandas entrevistadas, como se verifica a seguir:

Podiam dar mais oportunidade pra gente. Mais serviço. O serviço do convênio não é bom, mas também não é de todo ruim. Mas podia ter outro tipo de serviço. Esse a gente fica de baixo de sol, o braço fica doendo. (E14)

Os homens têm muito mais privilégio. Tudo, tudo pra eles é melhor. Não tem nem comparação. Tudo pra eles é facilitado. Até o trabalho deles é diferente. (E15)

O trabalho é um dos princípios do método APAC, entretanto, não é o único. A religiosidade também é um elemento bastante presente na filosofia apaqueana. Para a entidade é importante, então, que os indivíduos tenham contato com a religião, seja ela qual for, por meio de missas, cultos evangélicos e encontros espirituais realizados nas próprias unidades da

APAC.

A APAC também incentiva os encarcerados a terem comprometimento e exercer com dedicação as atribuições que lhes são dadas dentro da instituição, em atividades como faxina, limpeza das celas e também o relacionamento entre os companheiros. Existe dentro da metodologia da APAC, um órgão auxiliar de administração, denominado de Conselho de Sinceridade e Solidariedade, formado pelos encarcerados e responsável por colaborar na organização de diversas atividades, inclusive atividades de segurança e disciplina.

Percebe-se, assim, que a participação dos encarcerados nas atividades de rotina e administração da APAC auxilia no processo de reabilitação dos indivíduos uma vez que estes passam a cumprir regras e ter mais disciplina em seu cotidiano. Vejamos o que dizem as entrevistadas:

Vou levar muita coisa boa daqui que vou ensinar pros meus filhos, pra sociedade, as regras. Vou ensinar as coisas que eu não sabia fazer, a ter respeito. Minha cabeça agora é outra. (E8)

É o comportamento que manda na autorização pra íntima. Mas aqui a gente tem que ter regra mesmo, porque lá fora a gente vive muito desregrada. Hoje eu sei o meu limite. (E10)

Quando comparado ao funcionamento do Presídio, constata-se que as recuperandas destacam a diferença entre a metodologia do APAC e a da Cadeia do Mambengo, no qual predomina o modelo de administração convencional, sem a participação dos presos em atividades administrativas, por exemplo, como se observa a seguir:

Aqui nem tem do que reclamar, parece que a gente tá numa casa de recuperação. Melhorou até meu psicológico. Lá não tem regra nenhuma, a gente que faz nossas regras, acorda na hora que quer, fica deitada até meio dia. Aqui eu aprendi a ter educação, lá era tudo no grito, no palavrão. (E17)

As entrevistadas compartilham a ideia de que o processo de ressocialização depende mais da vontade delas do que de ações desenvolvidas pela administração e pelo Estado.

A gente aprende muito mesmo. Eu sei que sem serviço não vou ficar, quando sair daqui. Só depende da força de vontade. Só volta pra cá se quiser. (E3)

Aprendi que nem tudo está perdido. Deus pode transformar nossa vida. Se a gente quiser, a gente muda. Aqui a gente tem tempo pra conhecer Deus. (E7)

De um modo geral, as recuperandas sabem que não será fácil a volta à sociedade, mas se sentem confiantes em relação ao futuro. Apontam que as maiores dificuldades se referem à possibilidade de conseguirem um emprego, em função da falta de qualificação e do estigma

de ex-presidiárias.

Acho que vai ser difícil pra arrumar serviço, porque ninguém tem confiança na gente. Vai ser difícil porque eu era do tráfico. Acho que vou demorar pra arrumar serviço. Criminosa não pode andar no meio da sociedade. (E12)

Diante do exposto, percebe-se a ausência, no sistema carcerário de São João del-Rei, de políticas públicas que tenham sido planejadas e desenvolvidas visando exclusivamente o público feminino. Todas as atividades executadas foram implantadas primeiramente para atender a demanda masculina e, posteriormente, foram adaptadas para as mulheres. Apesar de os gestores reconhecerem as particularidades femininas, no que tange à questão hormonal e à maternidade, por exemplo, nenhuma política pública tem sido planejada nesse sentido.

6.5 Vivências no cárcere

Nesta categoria, foram enquadradas as situações vivenciadas no cotidiano das mulheres encarceradas e engloba passagens de violências física e psicológica, bem como o acesso a direitos fundamentais previstos na legislação brasileira.

Uma vez que o encarceramento feminino exige uma adaptação à nova realidade, as entrevistadas foram perguntadas sobre como era ser mulher e estar presa. Sobre isso, foram unânimes em responder que não é fácil ser mulher e estar presa, uma vez que possuem particularidades com relação aos homens.

Dentro dos estabelecimentos prisionais, as mulheres vivem determinadas experiências que modificam substancialmente suas vidas. Nesse sentido, o cumprimento da regulamentação jurídica a respeito da execução penal e a vivência de situações de violência, sejam estas físicas ou psicológicas, vão marcar significativamente o período em que estas mulheres estiverem cumprindo suas penas.

A experiência na prisão é responsável por grandes transformações de natureza subjetiva na vida das mulheres, que, por sua magnitude, repercutem também na vida pós-cárcere. O retorno das mulheres à sociedade estará carregado das experiências vividas por elas durante o período de execução da pena, e estas são entendidas de maneiras distintas por homens e mulheres. Embora as situações experimentadas no cárcere sejam transformadoras tanto para homens quanto para mulheres, existem certas particularidades nas experiências vividas pelas mulheres, as quais são ligadas à identidade feminina.

Ao se falar em garantias e direitos estabelecidos, percebe-se que o sistema prisional da

região de São João del-Rei deixa de cumprir alguns preceitos legais previstos no ordenamento jurídico. Primeiramente, no que tange ao espaço físico. O Presídio Regional não é uma instituição projetada para receber mulheres, havendo apenas uma cela adaptada para abrigá-las. Assim, a APAC recebe todas as presas da região, inclusive as que estão em regime provisório, por não existir outro estabelecimento prisional que cumpra este papel. A permanência de mulheres no Presídio ocorre, na prática, como meio de sanção disciplinar para aquelas que descumprem o regulamento da APAC.

Observou-se um descompasso entre as esferas legais e a realidade, no que diz respeito às condições do encarceramento feminino e suas peculiaridades. Na prática, em alguns aspectos, os estabelecimentos prisionais criam seu próprio regulamento a despeito das leis.

Ao ser abordado o assunto sobre direitos e deveres, algumas recuperandas participantes do estudo comentaram que, quando chegam ao presídio, não lhes é prestado nenhum tipo de assistência jurídica. Já na APAC, é oferecido o regulamento disciplinar da instituição às recuperandas para que possam conhecer seus deveres, obrigações e direitos. As falas abaixo demonstram esta percepção das detentas:

No presídio, não explicam nada. Me jogaram lá na cela e aí a gente aprende com quem tá lá dentro. (E17)

Aprendi na marra, depois de um mês e dez dias que eu li alguma coisa, me deram o regulamento. E aqui a gente é obrigada a fazer tudo. A gente fica nervosa e aqui só funciona no grito. (E9)

Eles te dão o regulamento, você lê se quiser, você tem que se interessar, se não ninguém vai te explicar nada. (E16)

Na APAC feminina, a assistência jurídica na fase da execução penal é prestada por voluntários, estagiários e advogados constituídos, se assim desejar o recuperando, visando garantir a defesa do direito em relação ao processo de execução das penas.

A maioria das entrevistadas conta com um defensor público e estas dizem que não se sentiram bem defendidas ou bem orientadas para o processo. Acreditam que, se tivessem condições de pagar um advogado particular, poderiam ter tido mais chances de absolvição ou talvez uma pena menos rigorosa. Nos casos analisados, algumas entrevistadas mostraram-se insatisfeitas com o andamento de seus processos de defesa realizados pelos defensores públicos.

Meu defensor público não vale nada. Já era pra eu ter saído daqui há muito tempo. Em breve eu saio de condicional, mas se eu tivesse advogado era pra ter caído mais ainda. (E9)

Aqui na APAC eu tive. No presídio, eles jogam a gente que nem animal. Aqui tem advogado, apoio jurídico. (E4)

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal asseguram que a pena da mulher deve ser cumprida em estabelecimento exclusivo para mulheres, porém, isso não se concretiza no Presídio do Mambengo, uma vez que se trata de uma instituição destinada prioritariamente a homens.

Outro aspecto identificado no Presídio é a falta de espaço adequado para mulheres gestantes, bem como a falta de berçários e creches. No entanto, a APAC possui instalações adequadas para estas situações, conforme assegura a legislação, embora ainda não tenha creche para as crianças cujas mães estão encarceradas.

Ao serem criados diversos entraves burocráticos pelo sistema prisional, percebe-se uma grande disparidade na efetiva concessão do direito à visita íntima das mulheres encarceradas, em comparação com o que é oferecido aos homens. Trata-se de um reflexo da sociedade que constantemente discrimina e exclui as mulheres.

Percebe-se que essa forma de tratamento que desrespeita os tratados internacionais e a legislação nacional, assim como citado por Almeida (2006), compromete o processo de retorno à sociedade, pois um sujeito que já não se reconhece e que vivenciou a perda de vínculos familiares e pessoais se torna estigmatizado e sem perspectivas para dar prosseguimento à sua vida.

Nesse sentido, como ressalta Frinhani (2004), é fundamental eleger o princípio da dignidade da pessoa humana como essencial, não só de direito, mas de fato. Senão vejamos o que dizem as detentas:

Falta de educação é o tempo inteiro. As pessoas que trabalham aqui tem uma falta de educação pra responder a gente. (E15)

Aqui na APAC nunca sofri violência, mas no presídio quando era hora do pulão, da geral na cadeia, deixavam a gente sem comer, debaixo do sol. Isso acontecia com frequência. Faziam busca com cachorro e tudo. Abuso sexual nunca vi, mas a forma que os policiais abordam a gente, é muita humilhação. Isso aqui é uma prisão espiritual. (E1)

Humilhação a gente sempre passa. Violência comigo nunca teve, porque eu só ficava dormindo, acho que tava entrando em depressão. Mas com outras meninas eu já vi. Os homens passam humilhação também. É igual. (E7)

Assim, a realidade vivenciada por essas mulheres pode desencadear o surgimento de sentimentos negativos como revolta, frustração e baixa autoestima, como identificado por Oliveira (2008), além de prejudicar o processo de reabilitação e ressocialização destas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da invisibilização da mulher encarcerada no Brasil, conhecer as vivências destas mulheres, bem como evidenciar o tema é fundamental para entender as relações e limitações entre o encarceramento feminino e a ressocialização e, assim, elaborar políticas públicas efetivas que consigam atender as demandas da sociedade.

Neste estudo, verificou-se a situação de mulheres privadas de liberdade e procurou-se compreender como a diferença de gênero na construção de políticas públicas de segurança, no sistema prisional, influencia as vivências do feminino no cárcere.

A análise das políticas públicas relacionadas ao sistema prisional feminino serve como base para a compreensão da realidade vivenciada pelas mulheres que se encontram em privação de liberdade. Assim, problematizando a questão numa perspectiva de gênero, buscou-se responder qual é o impacto destas especificidades no planejamento e na construção do sistema prisional brasileiro. Para isso, foram investigadas as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário feminino, levantando-se dados a respeito do sistema carcerário da região de São João del-Rei.

Com esse intuito, foram coletadas informações, por meio de entrevistas com 17 (dezesete) recuperandas e com 2 (dois) agentes que atuam na gestão do sistema prisional em São João del-Rei. As entrevistas tinham perguntas referentes à percepção dos entrevistados sobre a influência do gênero no sistema prisional feminino e sobre as iniciativas do poder público para combater a desigualdade de gênero.

Por meio dos dados obtidos com as entrevistas em dois universos distintos, dos gestores e atores responsáveis pelo sistema carcerário da região e das detentas, foi possível estabelecer uma relação entre as opiniões dos dois lados do sistema carcerário feminino e analisar as diferenças de gênero sob o ponto de vista das encarceradas e dos gestores do sistema.

Analisando essa questão, observou-se que, na região de São João del-Rei, embora exista o reconhecimento, por parte de alguns gestores, das necessidades e especificidades femininas no cárcere, ainda estão presentes os reflexos da discriminação de gênero tão recorrente na sociedade patriarcal na qual vivemos com uma série de direitos humanos desrespeitados.

Perante o olhar das detentas e dos gestores, é possível contribuir para a discussão sobre o tema e, assim, estimular a formulação de políticas públicas relacionadas ao sistema prisional feminino, que sejam capazes de garantir os direitos das mulheres encarceradas, assegurar a

dignidade humana e facilitar a reinserção social destas.

Buscando responder ao questionamento desta pesquisa e, assim, alcançar seus objetivos, foram buscadas, na literatura, reflexões teóricas a respeito do histórico do sistema prisional feminino e das políticas públicas de segurança. Percebeu-se que, historicamente, a legislação penal não abordava a questão da mulher que cometia crimes. Embora, a partir de 1984, com a Lei de Execução Penal, algumas modificações tenham começado a incluir as especificidades da figura feminina, observou-se que ainda prevalecem, atualmente, os resquícios da invisibilidade da mulher infratora.

Ainda no campo teórico, foi possível observar que a inserção da questão de gênero na formulação das políticas públicas brasileiras é fato recente e, assim como a predominância do patriarcado na sociedade brasileira, reflete na elaboração e execução das políticas de segurança pública, em especial na formulação das políticas públicas voltadas para o sistema prisional feminino.

Apesar de, em alguns documentos e discursos oficiais públicos, serem reconhecidas as difíceis condições de vida da população carcerária feminina e a importância de políticas públicas que abordem essa questão, não é essa a tônica que se verifica nos encaminhamentos efetivos dados à política de segurança e ao sistema prisional brasileiro.

Estabelecidas as bases teóricas, iniciou-se a pesquisa de campo realizada no sistema prisional feminino da região de São João del-Rei. Por meio de entrevistas com roteiros semiestruturados, foi possível coletar e analisar os dados que permitiram compreender como as questões de gênero na construção das políticas públicas influenciam a vivência feminina no cárcere.

Assim, os dados analisados deram origem às seguintes categorias: Encarceramento e gênero, Maternidade e cárcere, Políticas públicas e Vivências no cárcere.

Na primeira categoria, na qual se enquadram as questões que foram levantadas relativas ao Encarceramento e Gênero, a partir da bibliografia consultada e por meio das entrevistas realizadas, observou-se que o encarceramento feminino nem sempre respeita as especificidades do gênero feminino. É possível notar que a desconsideração das peculiaridades do universo feminino no presídio convencional torna impossível o tratamento carcerário digno.

Portanto, o encarceramento feminino deve ser debatido a partir da perspectiva do gênero, com o intuito de romper com a visão machista e estigmatizada, fruto do sistema patriarcal brasileiro, e assim, assegurar que as mulheres encarceradas cumpram suas penas e tenham seus direitos fundamentais alcançados.

A desigualdade de gênero nos estabelecimentos prisionais deve ser analisada com atenção e é preciso dar visibilidade a essas mulheres para que sejam desenvolvidas e implementadas políticas públicas voltadas para atender as especificidades femininas no cárcere.

No que tange à questão sobre Maternidade e Cárcere, constatou-se a importância dada pelas detentas ao relacionamento com os filhos e foram percebidas as enormes dificuldades causadas pela saudade e pela distância enfrentadas no encarceramento.

Com relação às Políticas Públicas voltadas para o aprisionamento feminino, pôde-se observar que a inclusão tardia da questão de gênero nas políticas públicas brasileiras, em especial quando se aborda o sistema prisional feminino, resultou em um abandono, durante muitas décadas, da mulher encarcerada. Embora seja possível observar avanços, como a metodologia utilizada pela APAC para o cumprimento da pena feminina, percebe-se que ainda há muito a ser feito para que seja possível oferecer um tratamento digno e que permita a recuperação da mulher encarcerada.

Foi possível observar que a situação da mulher encarcerada não está sendo norteadada por políticas públicas eficazes, mas tem sido determinada segundo as condições de cada realidade local. Entretanto, na APAC, encontra-se uma situação diferenciada com relação ao presídio convencional que permite à detenta um cumprimento de pena com mais dignidade.

Nessa perspectiva, constatou-se que a experiência da APAC de São João del-Rei permite uma execução penal pautada no respeito aos direitos humanos e na dignidade da pessoa. Ao tentar aproximar a comunidade das encarceradas, fortalecer os vínculos das famílias e incentivar a ressocialização dos indivíduos, a APAC tende a se apresentar como horizonte a ser perseguido.

A quarta categoria emergiu das experiências vividas pelas mulheres encarceradas, experiências estas que têm o potencial de modificar substancialmente a vida das apenadas. A partir dos relatos colhidos durante as entrevistas, percebeu-se uma desigualdade entre os direitos assegurados na legislação nacional e a realidade vivenciada pelas detentas dentro do cárcere.

Em relação ao objetivo deste estudo, ao analisar a diferença de gênero na construção de políticas públicas, fica evidente a fragilidade do sistema prisional feminino. Assim, diante das desigualdades encontradas nas políticas públicas voltadas para as mulheres encarceradas e na ineficácia da legislação brasileira no que se refere ao sistema carcerário, é possível assegurar que estes fatores influenciam as vivências femininas no cárcere. O desrespeito à dignidade e aos direitos da mulher encarcerada dificultam o enfrentamento durante o período

de cárcere e prejudica a reabilitação e a ressocialização, deixando marcas profundas nas memórias destas mulheres.

Diante do exposto, entende-se que o sistema penal deva ser utilizado quando todas as outras vias do direito forem ineficazes. Diante das falhas estruturais políticas e administrativas do país é preciso pensar em novas formas de lidar com a segurança pública que não sejam limitadas à repressão e à prisão.

Consiste em ponto fundamental concretizar as políticas públicas de assistência às presidiárias e suas famílias, bem como construir espaços adequados para abrigar as mulheres em situação de privação de liberdade, ressaltando iniciativas inovadoras como as realizadas pela APAC.

São necessárias medidas que objetivem efetivar os direitos humanos e as demais garantias previstas na Constituição cidadã e em toda legislação nacional e internacional correlata. A utilização de penas alternativas, como as penas restritivas de direitos e a prestação de serviços à comunidade, necessita ser ampliada para abranger o maior número de casos possíveis.

Convém destacar que esta pesquisa não pretende encontrar soluções para os problemas existentes no sistema carcerário como um todo, mas aprofundar o debate acerca do tema, principalmente com relação às mulheres e, assim, ressaltar a importância do assunto para tornar visível a condição feminina no cárcere. Ainda há muito a ser pesquisado e explorado junto às detentas e ao ambiente prisional.

Como sugestão para futuras pesquisas pode-se levantar a importância de desvendar a realidade das detentas encarceradas no presídio, uma vez que, foi inviabilizada a realização das entrevistas neste contexto. Pelos resultados alcançados em relação às mulheres que cumprem pena na APAC pode-se intuir que as vivências do presídio demonstrarão um cenário amplamente caótico e desumano.

Nos programas de Mestrados Profissionais, de modo geral, recomenda-se a elaboração pelo pesquisador de um produto técnico final que possa contribuir para modificar a realidade pesquisada. No caso desta pesquisa entretanto, a princípio pensou-se na elaboração de um manual que auxiliasse os gestores das instituições com a temática sobre o encarceramento feminino. Perante o posicionamento negativo de aplicação da pesquisa no presídio regional, a pesquisa passou a ter como foco principal a segunda instituição, a APAC. A abertura encontrada e a riqueza dos resultados aconteceram juntamente com a ótima recepção dos gestores e demonstraram a possibilidade de continuidade deste trabalho. Desta forma, ainda como desafio e resultado desta pesquisa, pretende-se dar um retorno com o material analisado

sob uma forma que seja acessível e verdadeiramente útil. Devido à complexidade do tema estudado e à necessidade de mudanças institucionais ainda não foi possível definir a forma mais adequada para o tratamento destas informações de maneira que atendam ao formato de um produto técnico. Serão necessários aprofundamentos nas legislações pertinentes para que o referido produto seja de fato um avanço e uma contribuição, não ferindo nem replicando os manuais e orientações já existentes.

O texto constitucional, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal brasileira estão em consonância com as principais recomendações internacionais e com as regras de Bangkok. No entanto, existe um enorme desafio em transformar as regras de proteção aos direitos das mulheres encarceradas em prática dentro dos estabelecimentos prisionais.

Os profissionais que atuam diretamente com o sistema penitenciário feminino, os governantes municipais, estaduais e nacionais e a sociedade precisam ser conscientizados sobre o respeito à dignidade da pessoa humana e assim, desenvolverem políticas públicas com o objetivo de diminuir o preconceito e o estigma social sobre as mulheres encarceradas.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C. N. et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 38-39. v. 1.

ALBUQUERQUE NETO, F. S. C. Prisões e o trabalho forçado no Brasil na segunda metade do século XIX. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. v. 9, n. 1, p. 40-57, jan./abr., 2017.

ALMEIDA, J. L. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro**. 2006. 138f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; SOUZA, L. A. F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais da Primeira república. **Revista Justiça e História**, Porto Alegre, v.3, n.6, 2003.

ANDRADE, B. S. A. B. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios no Brasil**. 2011. 317 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ARTUR, A. T. “Presídio de Mulheres”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. ANPUH. **XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza, 2009.

BARATTA, A. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, C. H. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARCINSKI, M. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**. v.14, n.5, p. 1843-1853, 2009.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 4 ed. Lisboa: Edições 70, LDA, 2009.

_____. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luis Antero Reto. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRETA, J. P. F. O conceito de vivência em Freud e Husserl. **Psicologia USP**. v. 21, n.1, p. 47-78, jan./mar. 2010.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 3.ed. Tradução de Sergio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, 309 p.

BRASIL. Congresso Nacional. CPI sistema carcerário. **Edições Câmara**. Série ação

parlamentar, n. 384. Brasília: Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, 2009. 620 p.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016a.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2016b. 344 p.

_____. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**: promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 05 nov. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Org. Juarez de Oliveira. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990, 168p.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 09 out. 2017.

_____. **Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997**. 1997. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2315.htm>. Acesso em 07 jun. 2017

_____. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 08 jun. 2017

_____. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em 10 ago. 2017.

_____. **Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública-CONASP, e dá outras providências. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7413.htm>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 21 nov. 2017.

_____. **Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.** Institui o Fundo Nacional de Segurança pública – FNSP e dá outras providências. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10201.htm>. Acesso em 02 jun. 2018.

_____. **Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.** Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania – PRONASCI e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 25 out. 2007a.

_____. **Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm>. Acesso em 10 mar. 2018.

_____. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.** 2016c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm> Acesso em: 04 abr. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 4, de 30 de março de 1999.** 1999. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf> Acesso em: 08 dez. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994.** 1994. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/resolucao-no-14-de-11-de-novembro-de-1994.pdf/view>>. Acesso em 05 jan. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Brasília, 2015.

_____. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Infopen Mulheres, 2ª ed. 2017a.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública,** Brasília, 2000.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública.** Brasília, 2017b.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Relatório Final.** Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino. Brasília, 2007b.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional.** Brasília, 2014a.

_____. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. 2014b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>>. Acesso em 27 abr. 2018.

_____. Presidência da República. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial, 2007c.

_____. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009.** Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm> Acesso em 29 mar. 2018.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013.

_____. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011b.

BREUS, T. L. **Políticas Públicas no Estado Constitucional:** A problemática da concretização dos direitos fundamentais sociais pela Administração Pública Brasileira Contemporânea. 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba: UFPR, 2006.

CÂMARA, P. S. A política carcerária e a segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, ed. 1, p. 64-70, 2007.

CARVALHO, V. A.; SILVA, M. R. F. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis** v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011.

CHESKYS, D. **Mulheres invisíveis:** uma análise da influência dos estereótipos de gênero na vida de mulheres encarceradas. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2014.

CHIAVERINI, T. **Origem da pena de prisão.** 2009, 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC-SP, 2009.

COELHO NETTO, H. H.; BORGES, P. C. C. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP.** a.7, n. 25, p. 317-336, 2013.

COSTA, E. C. P. **Amor bandido:** as teias afetivas que envolvem a mulher ao tráfico de

drogas. Maceió: EDUFAL, 2008.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Estudos feministas**, v. 12, n. 1, p. 47-71, jan./abr. 2004.

FERRARI, I. F. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. **Revista Mal-estar e Subjetividade**. v. X, n.4, p. 1325-1352, dez. 2010.

FILOCRE, D'Aquino. Classificações de políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 3, ed. 5, p. 146-158, ago./set. 2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 20 ed., 1987, 288 p.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Aurora**, ano 3, num. 5, p. 49-58, 2009.

FRINHANI, F. M. D. **Muheres aprisionadas: representando o universo prisional**. 2004, 146 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, UFES, 2004.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v.26, n.4, p.558-569, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, G. M. R. **Continuidade de políticas públicas: a constitucionalização importa?** 2011. 73 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV, 2011.

LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estados, polícia e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n.1, p. 49-85, jan./abr. 2016.

LISBOA, T. K.; MANFRINI, D. B. Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. **Katálisis**, v. 8, n.1, p. 67-77, jan./jun., 2005.

MADEIRA, L. M.; RODRIGUES, A. B. Novas bases para as políticas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 3-21, jan./fev. 2015.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

MESQUITA NETO, P. Fazendo e medindo progresso em Segurança Pública. **Praia Vermelha**, n. 14, p. 184-197, 2006.

MIGUEL, L. M. S. A norma jurídica e a realidade do sistema carcerário brasileiro. **Revista Habitus**, v. 11, n. 1, p. 49-64, 2013.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MIYAMOTO, Y.; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 40, p. 223-241, jan./jun., 2012.

MOTTA, M. C. C. **Invisibilidades e persistências: políticas públicas de combate à Violência contra as Mulheres (Brasil e Argentina)**. 2017. 327 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília. Brasília: UFB, 2017.

MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração: potencial e desafios. **Revista de Administração Contemporânea - ANPAD**, v. 15, n. 4, p. 731-747, Jul./Ago. 2011.

NASCIMENTO, J. X. Políticas Públicas e Desigualdade de Gênero na Sociedade Brasileira: Considerações Sobre os Campos do Trabalho, da Política e da Ciência. **Mediações**, v. 21, n. 1, p. 317-337, jul./dez. 2016

OLIVEIRA, A. S. S. O. Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública: da teoria à prática. In: **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**. São Paulo: ILANUD, p. 43-62, 2002.

OLIVEIRA, E. P. T. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Estadual de Maringá. Paraná: UEM, 2008.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

POSADA, R. A. U. **Questões associadas ao encarceramento parental: uma análise das características da população de pais e mães encarcerados e da situação de seus filhos em Minas Gerais, 2014**. 2015. 177 f. Dissertação (Mestrado em Demografia) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

RAMPIN, T. T. D. Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. In: BORGES, P. C. C. (Org.). **Sistema Penal e Gênero: tópicos para a emancipação**

feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

ROCHA, A.P. **O Estado e o direito de punir**: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro. O caso do Distrito Federal. Brasília, 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília. Brasília: UFB, 2003.

SANTA RITA, R. P. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. 180 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília. Brasília: UFB, 2006.

SANTOS, L. C. R. In: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **A execução penal à luz do método APAC** / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf>. Acesso em 07 abr. 2018.

SÃO JOÃO DEL-REI. **Lei nº 4.982 de 20 de dezembro de 2013**. Institui o Plano Plurianual do Município de São João del-Rei para o quadriênio de 2014 a 2017 e, dá outras providências. 2013. Disponível em: <<http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/pagina/2276/Leis>>. Acesso em 10 mai. 2018.

SARAVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). **Políticas públicas**. Brasília: ENAP, v.1, p. 21-42, 2006.

SCAVONE, L. Gênero, feminismo e políticas sociais. In: SOUZA, L. A. F; MAGALHÃES, B. R.; SABATINE, T. T. (Org.). **Desafios à Segurança Pública**: controle social, democracia e gênero. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. 228p.

SCHABBACH, L. M. A agenda da segurança pública no Brasil e suas (novas) políticas. In: MADEIRA, L. M. (Org.). **Avaliação de Políticas Públicas**. Porto Alegre: UFRGS, 2014. 254p.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre: v.15, n.2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, L. P. Sistema Penal: Campo eficaz para a proteção das mulheres? In: BORGES, P.C.C. (Org.). **Sistema Penal e Gênero**: tópicos para a emancipação feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

SILVA, V. S. **O entre da liberdade, as prisões**: Os feminismos que emancipam, prendem? Uma história do gênero feminino na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (1970-2000). 301f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2014.

SILVEIRA, M. L. Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOARES, L. E. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n.56, p. 91-106, 2006.

SOARES, V. Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOUZA, C. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, n. 39, p. 11-24, jul./dez. Salvador, 2003.

_____. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. Porto Alegre, 2006.

SOUZA, L. A. F.; MARCHIORI, T.; SCHMIDT, N. C.; SILVA, D. G. Políticas locais de segurança pública. In: **Políticas Públicas de Segurança no Estado de São Paulo**: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP. São Paulo: Editora UNESP, 2009, 219p.

VARGAS, L. J. O. **É possível humanizar a vida atrás das grades?** Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC. Brasília, 252.f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal de Brasília. Brasília: UFB, 2011.

VENTURA, M. M. O Estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Rev. SOCERJ**, v.20, n. 5, p. 383-386, set. /out. 2007.

VIESENTEINER, J. L. O conceito de vivência (Erlebnis) em Nietzsche: Gênese, significado e recepção. **Kriterion**. Belo Horizonte, n. 127, p. 141-155, jun. 2013.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

YIN, R. K. **Estudo de caso: Planejamento e Métodos**. Daniel Grassi (Trad.). 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 200 p., 2001.

ZACCHI, J. M. Prevenção da violência: avanços e desafios na ordem do dia. In: **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**. São Paulo: ILANUD, p. 31-42, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 796 p.

ANEXOS

Anexo A - Roteiro de entrevista - Gestores e atores responsáveis pelo sistema carcerário.

Esse questionário visa investigar as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário feminino na região de São João del-Rei e será utilizado como um dos instrumentos de coleta de dados da pesquisa intitulada “Atrás das grades: um estudo de caso sobre o sistema prisional feminino na região de São João del-Rei - MG”, realizada pela mestranda do Programa de Mestrado em Administração Pública da Universidade Federal de São João del-Rei, Bruna Rios Martins Santos, sob orientação da profa. Dra. Vânia Aparecida Rezende. Sua participação é muito importante, pois contribuirá nas reflexões sobre a situação prisional feminina. Esclarecemos, ainda, que será garantido seu anonimato. Desde já agradecemos a sua colaboração.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Desde quando exerce esse cargo:

1. Em que situação encontrou o estabelecimento prisional feminino, no momento em que assumiu o cargo?
2. Qual foi a maior dificuldade encontrada? Esta dificuldade tinha relação com o gênero?
3. Quais os maiores desafios que enfrenta atualmente no local?
4. O senhor considera que o público carcerário feminino tem necessidades específicas? Quais são?
5. Qual é a sua avaliação a respeito do sistema carcerário feminino em São João del-Rei?
6. Como o carcerário feminino deveria ser estruturado para atender as especificidades femininas?
8. O senhor poderia identificar quais políticas públicas foram implementadas ou pensadas especificamente para o carcerário feminino?
9. O Senhor acredita que o fato de ser mulher facilita ou dificulta a vivência no cárcere? Por quê?
10. O Senhor acha que a sociedade está preparada para lidar com a mulher ex-detenta?
11. No seu ponto de vista, o que as mulheres encarceradas levarão da experiência vivida na prisão? E os homens?

Anexo B - Roteiro de entrevista – Detentas.

Esse questionário visa investigar as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário feminino na região de São João del-Rei e será utilizado como um dos instrumentos de coleta de dados da pesquisa intitulada “Atrás das grades: um estudo de caso sobre o sistema prisional feminino na região de São João del-Rei - MG”, realizada pela mestrandia do Programa de Mestrado em Administração Pública da Universidade Federal de São João del-Rei, Bruna Rios Martins Santos, sob orientação da profa. Dra. Vânia Aparecida Rezende. Sua participação é muito importante, pois contribuirá nas reflexões sobre a situação prisional feminina. Esclarecemos, ainda, que será garantido seu anonimato. Desde já agradecemos a sua colaboração.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Idade:

Profissão:

Estado civil:

Tem filhos:

1. Há quanto tempo está aqui? Já esteve presa antes?
2. Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta na prisão?
3. Como a situação de estar presa afetou a relação com sua família/filhos?
4. Como é ser mulher e estar presa? Você acredita que o fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?
5. Na prisão, você acha que os homens são tratados da mesma maneira que as mulheres ou têm mais privilégios?
6. Você acredita que o fato de ser mulher facilita ou dificulta a sua vivência na prisão?
7. Na sua opinião, o espaço físico do Mambengo/APAC é adequado para abrigar as mulheres?
8. Como você acha que esta estrutura deveria ser pensada para atender as necessidades específicas das mulheres?
9. O que o Estado poderia fazer para melhorar a situação da mulher presa?
10. Você sofreu algum tipo de violência (física, psicológica, sexual) na prisão?
11. Você teve alguma orientação quanto aos seus direitos previstos na Lei de Execução Penal, como direito à visita íntima, amamentação, acesso à saúde?

10. Você acha que a mulher, depois que vem para cá, muda a maneira de ser ou muda de opinião em relação a algum assunto?
12. Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora veem a detenta mulher?
13. Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?
14. O que você vai levar da sua experiência na prisão?

Anexo C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa do Mestrado Profissional em Administração Pública, da Universidade Federal de São João del-Rei, intitulada **Atrás das grades: um estudo de caso sobre o sistema prisional feminino na região de São João del - Rei - MG**, conduzida por Bruna Rios Martins Santos e orientada pela Prof^a Dr^a. Vânia Aparecida Rezende. Este estudo tem o objetivo de analisar em que medida a diferença de gênero na construção de políticas públicas de segurança, no sistema prisional, influencia as vivências do feminino no cárcere.

Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

A participação neste estudo não trará riscos ou desconfortos. Sua participação não é remunerada nem implicará em gastos.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a entrevista realizada pela pesquisadora. O áudio da entrevista será gravado para facilitar o processo de transcrição desta.

Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação. Os resultados obtidos serão publicados em meio acadêmico, de forma consolidada sem qualquer identificação dos indivíduos participantes.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável da pesquisa.

Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento.

Contatos do pesquisador responsável:

Bruna Rios Martins Santos

Universidade Federal de São João del-Rei - Praça Dom Helvécio, 74 - Fábricas - São João del Rei

Telefone: 32 3379-5572

E-mail: brunariosm@ufsj.edu.br

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

São João del - Rei, ____ de _____ de 2018

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a) : _____